



COMPOSIÇÃO DO EDITAL

PREÂMBULO

1. DO OBJETO
2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
3. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO
4. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
6. DA SESSÃO PÚBLICA
7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
8. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES
9. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
10. DA NEGOCIAÇÃO
11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA
13. DA HABILITAÇÃO
14. DOS RECURSOS
15. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
16. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
18. DO CONTRATO E CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO
19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
21. DO FORO

DAS PARTES INTEGRANTES DO EDITAL:

ANEXOS

- ANEXO I – Critério de Julgamento e Relação/Descrição dos Produtos
- ANEXO II – Termo de Referência
- ANEXO III – Minuta de Contrato
- ANEXO IV – Minuta da Ata de Registro de Preços

MODELOS

- MODELO 1 – Carta de Correção de Proposta de Preços
- MODELO 2 – Declaração de atendimento ao disposto no artigo 9º, inciso III da Lei 8.666/93





EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 239/2019 - PROCESSO: 2019/30550/007276

PREÂMBULO

A SUPERINTENDÊNCIA DA CENTRAL DE LICITAÇÃO da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação em tela na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, nos termos deste Edital e seus anexos. Este pregão será conduzido pelo(a) Pregoeiro(a) e respectiva equipe de apoio designados pela Portaria 331/2019/SES/GASEC, DE 24 DE JUNHO DE 2019, expedida pelo Secretário de Estado da Saúde. O presente edital foi submetido a análise jurídica da Superintendência de Assuntos Jurídicos da Secretaria de Estado da Saúde e manifestação referencial da Procuradoria Geral do Estado por meio do Parecer "SCE" nº 520/2019 e Despacho "GAB" nº 2.726/2019.

Processo: 2019.30550.007276

Tipo de licitação: Menor Preço

Data da abertura: 28/01/2020

Hora da abertura: 08h30min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

Pregão Eletrônico Nº: 239/2019

Retirada do Edital (portal/SISTEMA): www.saude.to.gov.br / www.comprasgovernamentais.gov.brLocal da sessão: www.comprasgovernamentais.gov.br

Registro de Preços: (X) SIM () NÃO

SETORES RESPONSÁVEIS PELA SOLICITAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE UNIDADES HOSPITALARES PRÓPRIAS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fonte de Recursos: 250 Detalhamento: 2754

Classificação Orçamentária: 30550.10.302.1165.4113

Ação/Orçamento: 4113 – Oferta da Assistência à Saúde de Média e Alta Complexidade Direta ao Cidadão

Natureza da Despesa: 33 90 39

Grupo: Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

Programa do PPA: 1165 – Integra Saúde

O preço estimado para contratação somente será divulgado após o término da fase de lances, conforme §§ 1º e 2º do artigo 15 do Decreto Federal nº 10.024 de 20/09/2019.

SERÁ ADOTADO PARA O ENVIO DE LANCES O MODO DE DISPUTA "ABERTO".

LEGISLAÇÃO APLICADA

Constituição da República Federativa do Brasil, Artigo 37: Regula a atuação da Administração Pública;

Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993: Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, sendo aplicadas ainda todas as suas alterações;

Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002: Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006: Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e altera outros dispositivos legais, alterada pela Lei Complementar nº. 147 de 07 de agosto de 2014;

Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013: Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

Decreto Federal nº 10.024, de 20/09/2019: Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal;

Decreto Federal nº 6.204, de 05/11/2007: Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as Microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Federal;

Decreto Federal nº 7.892, de 23/01/2013: Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Decreto Estadual nº 2.434, de 06/06/2005: Dispõe sobre o regulamento da modalidade de licitação denominada Pregão, e adota outras providências;

Decreto Estadual nº 4.769, de 02/04/2013: Regulamenta o tratamento diferenciado, favorecido e simplificado para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e o Microempreendedor Individual, e adota outras providências;

Decreto Estadual nº 4.954, de 13/12/2013: Define regras específicas para os órgãos e entidades do Poder Executivo, quanto à responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos ilícitos contra a administração pública, e adota outras providências;

Portaria/SESAU nº 11, de 16/01/2015 (DOE nº 4.300, de 20/01/2015): Estabelece parâmetros, responsabilidades e rotinas sobre os Termos de Referência elaborados pelas áreas técnicas da Secretaria de Estado da Saúde, e dá outras providências;

Portaria/SESAU Nº 108, de 05/03/2015, (DOE nº 4.331, de 06/03/2015): Institui no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Tocantins, regras específicas para apuração de eventuais descumprimentos de regras editalícias dos certames promovidos pela Superintendência de Compras e Central de Licitação, e adota outras providências.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

UASG: 925958

Pregoeiro (a): Rubisléia Ramos Pereira Mesquita

Telefone: (063) 3218-1722/1715

E - mail: superintendencia.licitacao@saude.to.gov.br / cpl.saudeto@gmail.com

Endereço: Av. NS 01, AANO, Praça dos Girassóis, s/nº, Palmas/TO, CEP: 77.015-007

Horário de Atendimento: 08h:00min às 14h:00min.



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 239/2019 - PROCESSO: 2019/30550/007276****1. DO OBJETO**

1.1. O presente pregão tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para eventual e provável contratação de Pessoa(s) Jurídica(s) para prestação de serviços de **CATETERISMO CARDÍACO PEDIÁTRICO EM CARDIOPATIAS CONGÊNITAS**, destinada aos pacientes do Sistema Único de Saúde, encaminhados pela Central de Regulação da Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência, Anexo II.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no SISTEMA e as especificações constantes do Anexo I deste Edital, prevalecerão as últimas.

1.3. As quantidades constantes na especificação do Anexo I são estimativas, podendo a Administração não contratar a totalidade das mesmas.

1.4. Para fins deste Edital, **produto(s)**, leia-se: **Prestação de serviços**.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e perante o Sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, onde para ter acesso ao Sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI.

2.2. O uso da senha de acesso pela Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do SISTEMA ou a SES/TO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3. Não poderão participar deste Pregão:

2.3.1. Empresa **suspensa** de participar de licitação ou de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, durante o prazo da sanção aplicada;

2.3.2. Empresa **impedida** de participar de licitação ou de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, durante o prazo da sanção aplicada;

2.3.3. Empresa **declarada inidônea** para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

2.3.4. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

2.3.5. Empresa que seu ato de constituição e as respectivas alterações (estatuto, contrato social ou outro) não incluam o objeto deste Pregão;

2.3.6. Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

2.3.7. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.3.8. Ainda não poderão participar do Pregão, aqueles de que trata o artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993, ou que seu ramo de atividade (código e descrição da atividade econômica principal e/ou código e descrição das atividades econômicas secundárias) não contemple o objeto deste Pregão.

3. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

3.1. As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública, via internet.

3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao SISTEMA Eletrônico, no portal eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 239/2019 - PROCESSO: 2019/30550/007276**

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do SISTEMA para imediato bloqueio de acesso.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS**4.1. Da impugnação:**

4.1.1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição enviada para o e-mail: cpl.saudeto@gmail.com, obrigatoriamente com cópia para superintendencia.licitacao@saude.to.gov.br. A licitante deverá confirmar recebimento do e-mail através do telefone (63) 3218-3247.

4.1.2. O(a) Pregoeiro(a), auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de até **02 (dois) dias úteis** contados da data de recebimento da impugnação, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos. Caso contrário, poderá abrir ou suspender a sessão, na forma da lei, antes do julgamento do mérito, se for o caso.

4.1.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.2. Do pedido de esclarecimentos:

4.2.1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá pedir esclarecimento quanto ao ato convocatório deste Pregão mediante petição enviada para o e-mail: cpl.saudeto@gmail.com, obrigatoriamente com cópia para superintendencia.licitacao@saude.to.gov.br. A licitante deverá confirmar recebimento do e-mail através do telefone (63) 3218-3247.

4.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

4.3.2. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no e-mail indicado pela Licitante e serão disponibilizadas no portal eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br ficando acessível a todas as demais Licitantes para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a), e vincularão os participantes e a administração.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 239/2019 - PROCESSO: 2019/30550/007276**

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo(a) Pregoeiro(a), ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no portal eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

6.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e as Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do SISTEMA eletrônico.

6.3. Cabe a Licitante acompanhar as operações no SISTEMA eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo SISTEMA, pelo(a) Pregoeiro(a) ou de sua desconexão.

6.4. A sessão poderá ser reagendada a critério do(a) Pregoeiro(a) sempre que se fizer necessário, devendo a Licitante fazer os acompanhamentos devidos.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, sendo que somente as consideradas classificadas participarão da fase de lances.

7.2. Serão desclassificadas pelo(a) Pregoeiro(a), motivadamente, as propostas:

a) Que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;

b) Que não contenham a descrição do produto ofertado;

c) Que se identificar no SISTEMA, sendo que somente será considerada como identificação, a descrição do CNPJ ou da Razão Social completa da Licitante.

7.3. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

7.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor *total do Lote*.

8.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.3. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.4. O **intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de pelo menos **R\$ 0,01 (um centavo)**.

8.5. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.6. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.7. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.8. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.9. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 239/2019 - PROCESSO: 2019/30550/007276**

8.10. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitem anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

8.10.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

8.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.15. O Critério de julgamento adotado será o *menor preço*, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.17. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.18. Em seguida a aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

8.18.1. no País;

8.18.2. por empresas brasileiras;

8.18.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.18.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.19. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

9.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo SISTEMA, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

9.1.2. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o SISTEMA, de forma automática, convocará os Licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.1.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o SISTEMA fará sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

9.1.4. O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo SISTEMA, decairá do direito previsto nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.1.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta condição, o procedimento licitatório prossegue com os demais Licitantes.

10. DA NEGOCIAÇÃO

10.1. O(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar contraproposta diretamente a Licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação constante dos autos.



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 239/2019 - PROCESSO: 2019/30550/007276**

10.2. A negociação será realizada por meio do SISTEMA, podendo ser acompanhada pelas demais Licitantes.

10.3. Será vencedora a empresa que atender ao Edital e ofertar o **menor preço**.

11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**11.1. O preço estimado para contratação somente será divulgado após o término da fase de lances.**

11.2. O(a) Pregoeiro(a) anunciará a Licitante vencedora, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão da mesma, acerca da aceitação do lance de menor valor.

11.3. Encerrada a etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta de preços classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação constante dos autos.

11.4. O item cujo preço total seja superior ao estimado para a contratação, constante dos autos, não será(ão) aceito(s), e portanto, não será(ão) adjudicado(s).

11.5. A classificação das propostas será pelo critério de **MENOR VALOR TOTAL DO LOTE**, observado o **PREÇO UNITÁRIO DE REFERÊNCIA**, obtidos por meio de pesquisa de mercado.

11.6. Os **PREÇOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA** serão utilizados na análise dos valores ofertados pela Licitante, para fins de aceitação ou não da proposta comercial.

11.7. Confirmada a aceitabilidade da proposta, o(a) Pregoeiro(a) divulgará o resultado do julgamento do preço, **disponibilizando quando solicitado pelas Licitantes após o encerramento da etapa de lances, o preço estimado para contratação** procedendo **posteriormente** à verificação da habilitação da Licitante, conforme as disposições deste Edital e seus Anexos.

11.8. Se a proposta de preços não for classificada ou se a Licitante não atender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta de preços subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta de preços que atenda ao Edital, sendo a respectiva Licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

11.9. Atendidas as especificações do Edital, estando habilitada a Licitante e tendo sido aceito o menor preço apurado, o(a) Pregoeiro(a) declarará a(s) empresa(s) vencedora(s) do(s) respectivo(s) item(ns).

11.10. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no SISTEMA Eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**12.1. A Licitante vencedora deverá adequar sua proposta de preço ao último lance, CONTENDO APENAS DUAS CASAS DECIMAIS APÓS A VÍRGULA, conforme regras matemáticas, e conter ainda:**

a) As quantidades; discriminação dos produtos; **espécie/tipo e procedência (se for o caso); marca; valor unitário e total da proposta;**

b) A indicação e descrição detalhada das características técnicas do(s) produto(s) proposto(s) para o(s) respectivo(s) item(s) que compõe(m) o objeto desta licitação, em conformidade com os requisitos, especificações e condições estipuladas neste Edital, inclusive prazo de entrega, prazo de validade dos produtos e demais especificações que permitam aferir com precisão ao solicitado no Edital;

c) A razão social da proponente; endereço completo; telefone; fax e endereço eletrônico (e-mail), mencionando opcionalmente o banco, número da conta corrente e da agência no qual serão depositados os pagamentos se a Licitante se sagrar vencedora do certame;

d) Prazo de entrega e garantia dos produtos; prazo de validade da proposta, e prazo de pagamento, na forma descrita no item 12.10, donde caso a proposta não conste estas informações, serão considerados os prazos do Edital;

e) Caso a Licitante envie a sua proposta de preços, contendo mais de duas casas depois da vírgula, a Comissão Permanente de Licitação fará o arredondamento “para menos” (ex: R\$ 12,578; será arredondado para R\$ 12,57).

12.1.1. Quanto à elaboração da proposta de preços, deve ser observado ainda que:

a) As empresas deverão comprovar o capital mínimo ou valor do patrimônio líquido de 5% do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços, na forma da lei, de acordo com os §§ 2º e 3º do artigo 31 da Lei nº. 8.666/93.

12.1.2. As propostas que atenderem aos requisitos do Edital e seus Anexos, caso existam erros, serão corrigidos pelo(a) Pregoeiro(a) na forma seguinte:

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 239/2019 - PROCESSO: 2019/30550/007276**

- a) Discrepância entre valor grafado em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;
- b) Erro de transcrição das quantidades previstas no Edital: será mantido o preço unitário e corrigida a quantidade e o preço total;
- c) Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o preço total;
- d) Erro de adição: será retificado, considerando-se as parcelas corretas e retificando-se a soma;
- e) Item que não constar da proposta enviada quando solicitada pelo(a) Pregoeiro(a): será incluído o item, preservando as informações da proposta digital da empresa cadastrada no SISTEMA, adequando ao último lance ofertado e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

12.2. O valor total da proposta será ajustado pelo(a) Pregoeiro(a) em conformidade com os procedimentos acima;

12.3. A correção poderá ser realizada pelo Pregoeiro(a) por meio de carta de correção - Modelo 1, obedecendo aos critérios acima citados, a qual será encaminhada para a Licitante, que poderá contestar no prazo de até vinte e quatro horas contadas do respectivo envio, donde, caso não o faça, considerar-se-á aceita a correção realizada pelo(a) Pregoeiro(a).

12.4. A Licitante que abandonar o certame ou deixar de enviar a documentação indicada nesta condição será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas em Lei, bem como neste Edital.

12.5. O(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

12.6. O(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da SES/TO ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão.

12.7. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

12.8. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a produtos e instalações de propriedade da Licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

12.9. No preço ofertado deverão estar incluídos todos os insumos que o compõe, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação.

12.10. Independente de transcrição por parte da Licitante, obrigatoriamente as propostas terão:

a) O prazo de **validade da proposta**: no mínimo 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da abertura da sessão inaugural;

b) O prazo de **entrega dos produtos**: conforme Termo de Referência, Anexo II;

c) O prazo de **pagamento**: conforme Termo de Referência, Anexo II;

d) O prazo de **validade dos produtos**: conforme Termo de Referência, Anexo II;

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

13.1.1. SICAF;

13.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

13.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

13.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

13.2. A habilitação parcial das Licitantes será verificada conforme os itens acima descritos e da **documentação de habilitação** exigida no **item 13.4**.

13.3. As **Licitantes** que não atenderem às exigências de habilitação parcial no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências, **constantes dos artigos 28 a 31 da Lei Federal nº 8.666/1993**, no que couber.

13.4. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com a proposta, **a seguinte documentação**:

a) Registro ou inscrição do estabelecimento na entidade profissional competente, qual seja, no Conselho de Classe Regional ou Federal de Medicina.

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 239/2019 - PROCESSO: 2019/30550/007276**

b) Comprovação de aptidão para o desempenho dos serviços por meio de atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrada na entidade profissional competente (Conselho Regional de Medicina, conforme resolução CFM nº 1.971/2011), para os quais a empresa esteja executando ou tenha executado os serviços descritos no objeto deste termo.

c) Registro ou inscrição do Responsável Técnico no Conselho de Classe Regional de Medicina.

d) Apresentar declaração que se responsabiliza por toda e qualquer despesa que a contratante venha a sofrer em processo judicial ou administrativo, promovido por terceiros que reclamam contra os serviços contratados, pelo que fica à ciência do processo.

e) Declaração de atendimento ao disposto no artigo 9º, inciso III da Lei 8.666/93, conforme Modelo 2;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (caso conste no SICAF o envio é dispensado);

g) Apresentar comprovação da boa situação financeira da Licitante, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) E Liquidez Corrente (LC) igual ou maiores que 01 (um);

g.1) As empresas que apresentarem resultado inferior a 01 (um) em qualquer dos índices referidos na alínea anterior deverão comprovar o capital mínimo ou valor do patrimônio líquido de 5% do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços, na forma da lei, de acordo com os §§ 2º e 3º do artigo 31 da Lei nº. 8.666/93.

13.5. Do envio da proposta atualizada com o último lance e documentos complementares:

13.5.1. As empresas vencedoras serão convocadas para enviar a proposta atualizada com o último lance, **no prazo de 02 (duas) horas, em arquivo único** via sistema que deverá conter: razão social; número do CNPJ; endereço completo; telefone; fax; e-mail; banco; agência; conta-corrente, descrição detalhada do produto; marca; fabricante; procedência; espécie, se for o caso; tipo/modelo, se for o caso; unidade; quantidade; valor unitário; valor total; valor global da proposta; prazo de garantia; prazo de entrega dos produtos; prazo de validade da proposta; prazo de pagamento, além dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;

13.5.2. Os documentos remetidos nas formas dos subitens acima descritos poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a);

13.5.3. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao **protocolo geral** da Secretaria de Estado da Saúde, aos cuidados da Superintendência da Central de Licitação, no endereço descrito no preâmbulo deste Edital;

13.6. Será aberto processo administrativo para os fins de aplicação de sanção a empresa que não enviar a documentação exigida no Edital, ou que ficar inabilitada por não cumprir com os termos do Edital, bem como por prestar declaração falsa, já que quando do cadastramento da proposta, DECLARA que cumpre com os requisitos de habilitação do Edital.

13.7. O(a) Pregoeiro(a) não se responsabilizará por documentos extraviados, nem os que chegarem fora do prazo estabelecido, ocasião em que a Licitante será inabilitada, sendo convocadas as Licitantes subsequentes em ordem de classificação, se for o caso.

13.8. Disposições gerais acerca dos documentos de habilitação

a) O(a) Pregoeiro(a) poderá consultar portais eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação das Licitantes.

b) Caso a data de validade de alguma certidão constante do SICAF esteja vencida, a Licitante deverá apresentar a certidão regularizada juntamente com o SICAF.

c) Caso algum dos documentos de habilitação venha a perder a validade no curso da licitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá, conforme lhe faculta o § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, efetuar consulta ao órgão responsável pela emissão do documento, para verificação de sua regularidade.

d) Ainda que apresente o SICAF, a Licitante deverá apresentar os demais documentos relacionados no item **13.4** deste Edital.

e) Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos portais eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, caso a Comissão de Licitação julgue conveniente.

f) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a Licitante será inabilitada.

g) O não atendimento a qualquer das condições previstas no item 13 e seus subitens provocará a inabilitação da Licitante vencedora.

h) Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da Licitante, com

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 239/2019 - PROCESSO: 2019/30550/007276**

indicação do número de inscrição no CNPJ.

i) Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

i.1) Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos referidos na alínea anterior serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

j) Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

k) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar toda a documentação relativa à comprovação da regularidade fiscal, donde havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

l) A não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao(a) Pregoeiro(a) convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

m) A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativa de débito, ou positiva com efeito de negativa, vigentes.

n) A não regularização da documentação, no prazo deste item, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao(a) Pregoeiro(a) convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

o) Se a Licitante não atender as exigências de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará as documentações subsequentes, na ordem classificatória, que atenda tais exigências.

p) Não serão aceitos documentos com a vigência vencida, ou qualquer tipo de protocolo, exceto se o Edital permitir.

q) Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a Licitante será declarada vencedora.

r) O atestado de capacidade técnica deverá estar emitido em nome e com CNPJ/MF da matriz e/ou da(s) filial(is) da Licitante.

14. DOS RECURSOS

14.1. Declarado a vencedora, o(a) Pregoeiro(a) abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer Licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do SISTEMA, manifestar sua intenção de recurso.

14.2. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o(a) Pregoeiro(a) a adjudicar o objeto a Licitante vencedora.

14.3. O(a) Pregoeiro(a) examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do SISTEMA.

14.4. A Licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do SISTEMA, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via SISTEMA, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

14.5. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, a Licitante interessada poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

14.6. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo(a) Pregoeiro(a) serão apreciados pela autoridade competente.

14.7. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

15.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, em conformidade com Decreto N.º 8.250, de 23 de Maio de 2014.

15.1.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

15.2. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 239/2019 - PROCESSO: 2019/30550/007276**

vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

15.3. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

15.4. A autoridade competente deverá informar uma data/hora para o cadastro de reserva (mínimo de 24hs) para que os fornecedores registrem seu interesse no fornecimento de um item, ao mesmo preço do vencedor do certame, caso o mesmo se recuse a assinar o contrato. (através do sistema e/ou e-mail).

16. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

16.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo(a) Pregoeiro(a), salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

16.2. O objeto deste Pregão será adjudicado a Licitante vencedora.

16.3. A homologação deste Pregão compete ao Secretário de Estado da Saúde/TO.

17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**17.1. Da Formalização da Ata de Registro de Preços**

17.1.1. A SES/TO convocará a primeira Licitante classificada e, se for o caso, as demais classificadas que aceitarem fornecer pelo preço da primeira, obedecida à ordem de classificação e aos quantitativos propostos, para assinatura da Ata de Registro de Preço;

17.1.2. Quando convocada a primeira Licitante classificada e, se for o caso, as demais classificadas que aceitarem fornecer pelo preço do primeiro, obedecida à ordem de classificação, deverá comprovar as mesmas condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

17.1.3. A SES/TO convocará formalmente, via telefone e/ou e-mail, a Licitante vencedora para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, informando o local, a data e o horário, a assinatura da Ata de Registro de Preços;

17.1.4. O prazo para que a Licitante vencedora compareça, após ser convocada, poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela SES/TO;

17.1.5. No caso de a Licitante vencedora, após convocada, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e seus anexos, o(a) Pregoeiro(a) poderá, mantida a ordem de classificação, negociar com a Licitante seguinte antes de efetuar seu registro;

17.1.6. A SES/TO poderá ainda, encaminhar, por e-mail, a Ata de Registro de Preços para que seja assinada por pessoa legalmente autorizada a firmar compromissos em nome da empresa;

17.1.7. Caso a SES/TO opte por enviar a Ata na forma do item acima (17.1.6), a Adjudicada deverá prover sua assinatura e devolução, de forma digital (escaneada), através de seu e-mail (da empresa), no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), ficando, neste caso dispensado o envio da via original.

17.1.8. A devolução da Ata deverá ser, obrigatoriamente, no e-mail do(a) Pregoeiro(a) indicado no Preâmbulo do Edital.

17.1.9. A SES/TO, julgando necessário, poderá notificar a adjudicada que providencie a devolução da Ata original devidamente assinada no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, ficando, neste caso dispensado o envio da via original, observado o item 17.1.5.

17.1.10. Em qualquer das situações previstas nos subitens antecedentes que tratam da assinatura da Ata, a Licitante que não os atender, decairá do direito de registro, ocasião em que a SES/TO convocará as Licitantes remanescentes obedecendo à ordem de classificação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei;

17.1.11. Publicada na Imprensa Oficial, a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento;

17.1.12. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao fornecedor beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

17.2. Da Vigência da Ata de Registro de Preços

17.2.1. A vigência da Ata de Registro de Preços proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

17.3. Da Participação e Adesão ao Registro de Preços

17.3.1. A Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Tocantins (SES/TO) é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 239/2019 - PROCESSO: 2019/30550/007276**

17.3.2. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência da SES/TO;

17.3.3. Cabe ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras resultantes da ata, assumidas com a SES/TO e órgãos participantes;

17.3.4. As aquisições ou contratações adicionais referenciadas **no item 17.3.2** não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens deste Edital e registrados na Ata de Registro de Preços para a SES/TO e órgãos participantes;

17.3.5. O total de utilização de cada item não pode exceder ao dobro do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

17.3.6. Após a autorização da SES/TO, o órgão não participante deve efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;

17.3.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observados a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

17.3.8. A concessão de adesão se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata;

17.3.9. Eventuais dúvidas acerca da adesão serão elucidadas conforme o Decreto Federal nº 7.892/13.

17.4. Da Administração da Ata de Registro de Preços

17.4.1. A SES/TO é responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos interessados, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, o fornecedor para o qual será emitido o pedido.

17.4.2. A convocação do fornecedor beneficiário pelo contratante será formalizada e conterà o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido.

17.4.3. O fornecedor beneficiário convocado na forma da condição anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e seus Anexos.

17.4.4. Quando comprovada a hipótese acima, a SES/TO poderá indicar o próximo fornecedor ao qual será destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de sanções.

17.5. Do Controle e das Alterações de Preços

17.5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços ou bens registrados, cabendo a SES/TO promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do artigo 65 da Lei Federal 8.666/1993.

17.5.2. Nas hipóteses de alteração de preços registrados em ata, será observado o disposto nos artigos 18 e 19 do Decreto Federal nº 7.892/13.

17.6. Do Cancelamento do Registro de Preços

17.6.1. O fornecedor beneficiário terá seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

17.6.1.1. A pedido, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.

17.6.1.2. Por iniciativa da SES/TO, quando o fornecedor:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, quando estes tornarem superiores aos praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas por decurso do prazo de vigência, ou quando não restarem fornecedores registrados;

d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Reg. de Preços;

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 239/2019 - PROCESSO: 2019/30550/007276**

17.6.1.3. Quando caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;

17.6.1.4. Em quaisquer hipóteses acima, concluído o processo, a SES/TO fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará ao fornecedor beneficiário e aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

18. DO CONTRATO E CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

18.1. Após a conclusão dos ritos licitatórios e cumpridos todos os trâmites processuais necessários, será formalizado o termo contratual, o qual terá como marco inicial a data imediatamente seguinte a da publicação em Diário Oficial, e que terá a duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite estabelecido no inciso II, artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

18.2. Após a conclusão do processo e cumpridos todos os trâmites processuais necessários, à licitante vencedora terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o termo contratual, prazo este que poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado pela Contratada e acolhido pela SES/TO.

18.3. A Contratada deverá aceitar nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

18.4. A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas contratadas, garantidos o direito de defesa e do contraditório

18.5. Homologado o Pregão, a Licitante será convocada de acordo com a necessidade da Administração para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, retirar a(s) Nota(s) de Empenho(s) ou assinar o contrato, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período e por uma vez, desde que ocorra motivo justificado.

18.6. Quando a empresa adjudicatária, após convocada, recusar-se a retirar a “Nota de Empenho”, não apresentar situação fiscal regular, não assinar o contrato, negar ou retardar a entrega do(s) produto(s) objeto deste Pregão, a SES/TO convocará formalmente as Licitantes remanescentes na ordem de classificação do certame para contratar com a Administração.

18.7. Cometendo a adjudicatária uma das situações previstas acima, sem motivo justo e não acatado pela SES/TO, ficará caracterizado descumprimento total da obrigação assumida, estando à empresa sujeita às penalidades previstas em Lei.

18.8. A sujeição à penalidade prevista no subitem anterior não se aplica às Licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação nos mesmos termos propostos a primeira adjudicatária.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

19.1.1. Não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;

19.1.2. Apresentar documentação falsa;

19.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

19.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.5. Não mantiver a proposta;

19.1.6. Cometer fraude fiscal;

19.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

19.1.8. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.2. As sanções descritas no item 19.1 também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que convocados não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

19.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.3.1. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

19.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

19.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 239/2019 - PROCESSO: 2019/30550/007276**

19.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

19.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade,

19.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Ao Secretário da Saúde compete anular este Pregão de ofício, por ilegalidade, ou por provocação de qualquer pessoa, e cancelá-lo ou revogá-lo todo ou em parte, por considerá-lo inoportuno, inconsistente ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

20.2. As Licitantes não terão direito à indenização em decorrência de revogação ou anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito a ampla defesa e o contraditório.

20.3. É facultado ao(a) Pregoeiro(a) ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

20.4. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

20.5. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

20.6. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

20.7. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

20.8. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão às últimas, exceto em caso de normas editadas pelo Governo do Estado e Federal.

20.9. Não serão aceitos documentos com a vigência vencida, exceto se, e nos casos que o Edital permitir;

20.10. A participação neste Pregão implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos, leis e normas aplicáveis;

20.11. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da SES/TO, sem prejuízo do disposto no artigo 25 do Decreto Federal nº 10.024/19.

20.12. Este Edital é instrumento de adesão, donde todos que participem estão automaticamente de acordo com suas condições.

20.13. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos, salvo nos casos expressamente permitidos.

20.14. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia de início inclui-se o último.

21. DO FORO

21.1. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o da comarca de Palmas - TO, com exclusão de qualquer outro.

Palmas, 13 de janeiro de 2020.

MAURÍCIO MATTOS MENDONÇA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 239/2019 - PROCESSO: 2019/30550/007276

ANEXO I**Critério de Julgamento e Relação/Descrição dos Produtos****01. Do critério de julgamento (lembretes importantes):**

- a) Será vencedora a Licitante que atender as exigências do Edital e apresentar o **menor valor total por lote;**
b) A proposta deverá conter apenas duas casas decimais após a vírgula;
c) **O preço estimado para contratação somente será divulgado após o término da fase de lances.**

02. Da Relação/Descrição dos produtos:

LOTE 1			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE
1.	CATETERISMO DIAGNÓSTICO PEDIATRICO	MÊS	12
2.	CATETERISMO TERAPÊUTICO PEDIATRICO	MES	12





EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 239/2019 - PROCESSO: 2019/30550/007276

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA Nº 30/2019/SES/SUHP

SGD: 2019/30559/116152

SOLICITANTE			
SUPERINTENDÊNCIA DE UNIDADES HOSPITALARES PRÓPRIAS			Ramal: 3218-1736 3218-1751
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Fonte de Recursos: 250 - Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar			
Classificação Orçamentária: 30550.10.302.1165.4113			
Ação/Orçamento: 4113 - Oferta da Assistência à Saúde de Média e Alta Complexidade Direta ao Cidadão			
Natureza da Despesa: 3 3 90 39			
Programa do PPA: 1165 - Integra Saúde			
Ata de Registro de Preços: (X) Sim () Não			
Ord.	Estabelecimento de Saúde	Identificação da Fonte de Recurso	
		Fonte	Detalhamento
1.	HOSPITAL GERAL DE PALMAS	250	2754

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de Pessoa(s) Jurídica(s) para prestação de serviços de **Cateterismo cardíaco pediátrico em cardiopatias congênitas**, destinada aos pacientes do Sistema Único de Saúde, encaminhados pela Central de Regulação da Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins.

2. DA JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO

A Constituição Federal de 1988 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação. As ações e serviços obedecem aos princípios de: (i) universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; (ii) integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema e (iii) igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do estado e dos municípios na prestação de serviços de assistência à saúde a população.

“são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”. [Grifo nosso]

Ao deixar a execução e operacionalização das tarefas para o parceiro privado, a gestão compartilhada permite agilidade nas contratações de bens, serviços e equipes especializadas nas atividades em questão e possibilita que o Estado concentre-se na função de órgão gestor e fiscalizador.

Cateterismo cardíaco pediátrico em cardiopatias congênitas: Este serviço se baseia em realização de cateterismo cardíaco diagnóstico e terapêutico em pacientes portadores de cardiopatia congênita.

O termo “cardiopatias congênitas” engloba alterações no coração e nos grandes vasos presentes ao nascimento do bebê. A comunicação interventricular é o tipo mais diagnosticado. Ela se caracteriza por uma abertura na parede que divide os ventrículos (câmaras que bombeiam o sangue) do coração.

Das doenças congênitas, as cardiopatias estão entre as mais graves. Segundo o Ministério da Saúde, aproximadamente 30 mil crianças nascem no Brasil todos os anos com algum tipo de cardiopatia congênita. A boa notícia é que, quando diagnosticado precocemente, esse tipo de alteração na forma ou no funcionamento do coração pode ser tratado e algumas vezes curado, permitindo uma melhor qualidade de vida ao paciente.

Como diagnosticar as cardiopatias congênitas?

SCL/GPREG



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 239/2019 - PROCESSO: 2019/30550/007276**

Em muitos casos, as cardiopatias congênitas são diagnosticadas quando o bebê ainda está na barriga da mãe por meio de exames de imagem intrauterino, como a ultrassonografia e o ecocardiograma fetal. No entanto, algumas cardiopatias congênitas se manifestam dias, semanas ou até mesmo alguns anos depois do nascimento do bebê.

O tratamento das cardiopatias congênitas depende da gravidade. Algumas são leves e curadas pelo próprio organismo com o passar do tempo. No entanto, na maioria das vezes, as cardiopatias congênitas exigem o uso de medicamentos, cirurgia ou, nos casos mais graves, transplante cardíaco.

Segundo especialistas o cateterismo veio revolucionar o tratamento das cardiopatias congênitas. Nesse procedimento, um cateter (tubo flexível e milimétrico) entra por um vaso sanguíneo do bebê, geralmente na virilha ou no pescoço, e segue até o coração, onde é capaz de diagnosticar e tratar diversos tipos de defeitos.

Por meio do cateterismo, o cirurgião cardíaco consegue fazer correções nas válvulas do coração, implantar stents (pequeno tubo de metal) para aumentar o tamanho da artéria, regularizando a passagem do sangue, entre outros tratamentos que podem curar as cardiopatias. Geralmente, esses procedimentos duram em média de 2h, dependendo da correção a ser feita.

Tão logo, o atendimento integral à criança com cardiopatia no Brasil é um dos maiores desafios do SUS, devido às dimensões continentais do país, distribuição geográfica desigual dos centros de referência de cardiologia e cirurgia cardíaca pediátrica, ausência de serviços especializados na Paraíba, Tocantins, Rondônia, Roraima, Amapá e Acre.

A garantia de acesso da criança cardiopata à rede de atendimento especializado e a melhoria dos resultados cirúrgicos dos serviços especializados são peças fundamentais para que evite mortalidade infantil no Estado do Tocantins.

Vale ressaltar que, o Ministério da Saúde elaborou o Plano Nacional, através da Portaria MS/GM nº 1.727, DE 11 DE JULHO DE 2017, para garantir maior acesso das crianças com cardiopatia congênita à rede assistencial do SUS, dentre as ações estimulam ampliação do atendimento pediátrico desde o pré-natal, o objetivo do Plano Nacional é integrar, qualificar e expandir as ações e serviços de assistência a crianças com cardiopatia congênita no âmbito do SUS, tendo como foco: diagnóstico pré-natal, diagnóstico no período neonatal, assistência cardiovascular, incluindo as cirurgias cardiovasculares pediátricas, Responsabilidades dos gestores do SUS, Financiamento Monitoramento Avaliação e Controle Formação e capacitação de profissionais.

Considerando que atualmente o Estado do Tocantins não possui os serviços de Cirurgia Cardíaca Pediátrica, devido à inexistência de profissionais na rede pública estadual com especialização em Cirurgia Cardíaca Pediátrica, especialidade raríssima no País, diante desse cenário a SES/TO publicou as portarias nº 146 de março de 2017, Portaria nº 0930 de 13 de novembro de 2016, Portaria nº 0306 de abril de 2017 que dispõe de chamamento de médicos interessados em firmar contrato temporário, todavia por se tratar de uma especialidade rara, não houve interessados.

Considerando que o Estado do Tocantins utiliza a CNRAC – Central Nacional de Regulação de Alta Complexidade, onde é feito o cadastro na fila de espera dos pacientes com indicação médica para procedimento cirúrgico cardíaco em pediatria, em caráter eletivo, somente no ano 2018, 50 (cinquenta) pacientes cardiopatas foram encaminhados pela Central de Regulação Estadual, através da Central Nacional de Regulação de Alta Complexidade – CNRAC para realização de cirurgia cardiovascular pediátrica em hospitais habilitados para tais procedimentos no país. Do total dos casos encaminhados 19 envolveu cateterismo, uma média de 38% de todos os procedimentos indicados para realização de procedimento cirúrgico cardíaco pediátrico.

Considerando o período de 2016 a 2018, 52 (cinquenta e dois) pacientes foram atendidos através da compra de serviço por decisão judicial, acarretando um aumento significativo dos custos ao erário perfazendo o montante de R\$ 7.068.228,09 (sete milhões sessenta e oito mil duzentos e vinte e oito reais e nove centavos) bloqueados dos cofres públicos.

Os benefícios esperados, diretos e indiretos, que resultarão da contratação são:

Permitirá que o paciente seja atendido com celeridade resguardando-lhe a saúde, diminuindo, assim, o risco de morte e as chances de agravamento da patologia.

Os prejuízos decorrentes das doenças que necessitam de cirurgia cardíaca pediátrica abrangem todos os segmentos sociais e financeiros, acarretando ônus considerável ao paciente, à família deste e ao estado.

Através desta contratação espera-se:

- a) Reduzir os gastos com processos judiciais;
- b) Diminuir o prejuízo social (impacto das doenças que acomete as crianças);



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 239/2019 - PROCESSO: 2019/30550/007276

- c) Garantir o acesso da população infantil ao atendimento e aos procedimentos especializados em Cirurgia Cardíaca Pediátrica de urgência;
- d) Diminuir o tempo de espera;
- e) Melhorar a qualidade de vida e satisfação do usuário dos serviços públicos de saúde.

Diante da necessidade imprescindível dos serviços, e as dificuldades inerentes à implantação dos serviços devido à sua natureza técnica e a características burocráticas para realização de aquisições de insumos e materiais, bem como na contratação de profissionais especializados. Assim, o Estado vislumbra na compra destes serviços um instrumento ou ferramenta de execução ágil e eficaz que possa contribuir à desburocratização do serviço público, pautado no cumprimento dos princípios constitucionais da eficiência, efetividade e economicidade, ficando esclarecido que não se transfere em hipótese alguma a responsabilidade em se fazer gestão dos serviços.

É importante ressaltar que a terceirização tem raízes no Decreto-Lei Nº. 200, de 25/2/1967, o qual, no art. 10, § 7º, recomenda-a nos seguintes termos:

“(…)

Art. 10. A execução das atividades da Administração Federal deverá ser amplamente descentralizada.

“(…)

§ 7. Para melhor desincumbir-se das tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle e com o objetivo de impedir o crescimento desmesurado da máquina administrativa, a Administração procurará desobrigar-se da realização material das tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato, desde que exista, na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos de execução.

(…)”.

2.2. Utilização da Teleconsultoria com suporte nas Unidades Hospitalares

A dificuldade de acesso à assistência em saúde é um problema presente em todo o mundo, tanto nos países em desenvolvimento como nos industrializados. Buscar soluções eficientes para ampliar este acesso tem sido um grande desafio para governos e sistemas de saúde, especialmente os serviços públicos. Nesses cenários, a Telemedicina, impulsionada pelo grande avanço das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC), vem despontando como uma das possíveis soluções.

A teleconsultoria é modalidade em que o médico assistente estabelece contato com médico especialista por meio de ferramentas de TIC para discussão de casos, estabilização do quadro clínico e tomada de decisão; para a definição de diagnóstico e condução de tratamento, aumentando a eficácia e eficiência terapêutica. A Teleconsultoria é de grande utilidade, pois se propõe qualificar e agilizar o acesso a médicos especialistas, idealmente levando à melhora da qualidade da assistência e, onde houver infraestrutura local, redução de custos com deslocamentos e exames desnecessários.

Nesse contexto, a contratação de empresa especializada para execução dos serviços, ora licitados, baseado na Teleconsultoria Médica na área de Pediatria, Cirurgia Pediátrica e Cardiologia Pediátrica, deve-se, principalmente, para fins de se promover uma melhora nos atendimentos aos pacientes com suspeita diagnóstica de cardiopatias em pediatria dentro das áreas de atuação do Licitante, visando, principalmente, o diagnóstico precoce e a instituição terapêutica adequada.

A presente contratação visa garantir à execução dos serviços de saúde e atendimento a população, ofertando assistência humanizada que deverá obedecer aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, observando as políticas públicas voltadas para a área da saúde.

É certo que diante desse cenário, a aplicação de novas tecnologias, especialmente da telemedicina proporcionará avanços significativos nos serviços prestados nas unidades hospitalares, e nesse contexto, o uso de ações médicas realizadas à distância e em tempo real, empregará mais agilidade e eficácia no diagnóstico e tratamento adequados.

Portanto, a utilização da teleconsultoria especializada nos casos em que a distância e o correto diagnóstico e tratamento são fatores críticos, ampliará a assistência prestada, com a oferta de atendimento ágil e objetivo aos usuários do Sistema de Saúde. Através de um atendimento cardiológico pediátrico eficiente, traduz-se uma melhor assistência propedêutica e terapêutica.

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 239/2019 - PROCESSO: 2019/30550/007276**

Desse modo, a conectividade, por meio de tecnologias de videoconferência médica, com integração proporcionará a correta regulação desses pacientes em curto intervalo de tempo nos respectivos hospitais, permitindo salvar mais vidas e fornecer maior homogeneização no conhecimento médico nos diagnósticos e tratamentos em cardiologia pediátrica.

2.3. Justificativa do quantitativo estimado para a licitação

Outrossim, os parâmetros técnicos usados para demonstrar o estimativo do quantitativo, a fim de pleitear a contratação dos serviços, foram obtidos através das informações fornecidas pela Central de Nacional de Alta Complexidade – CNRAC e da Superintendência de Assuntos Jurídicos/Diretoria de Contencioso, com base na série histórica de procedimentos realizados durante todo o ano de 2018, em que, conforme relatório da CNRAC, 19 possíveis casos de cateterismo pediátrico foram realizados em outros estados e outros 03 foram realizados através de demanda judicial. Assim, considerando que o tratamento em cardiopatias congênitas que envolvem cateterismo tem avançado a cada ano e, que, é crescente o aumento das indicações a cada dia, vislumbramos a possibilidade de crescer uma margem de segurança de 50 por cento (%), acrescido no valor total encontrado nos relatórios citados acima. Por conseguinte, devido à demanda ser imprevisível, optamos pelo aumento de ½, uma vez que, caso falte saldo para execução do contrato os danos causados ao paciente são inestimáveis, pois devido a contratação via contrato, não seria possível a aquisição dos procedimentos por demanda judicial, é até podendo ser irreparáveis, visto que se trata diretamente da vida de crianças, que, em sua maioria são recém nascidos, influenciado inclusive na qualidade de vida adulta desses pacientes. Além do mais, a administração pode realizar a supressão do contrato, limitadas as porcentagens previstas na lei 8.666/93. Portanto, caso verifique discrepância entre o estimado e o faturamento real, procederemos com as devidas providências legais para adequação do contrato. Objetivando a maior clareza nos autos, informo que, todas as informações citadas nesse parágrafo serão devidamente anexadas no processo administrativo que virá a ser gerado deste memorando.

2.4. Justificativa do uso da ata de registro de preços

Ademais, reforçando a justificativa dada no paragrafo anterior, optou-se pela aquisição dos serviços através do **Sistema de Registro de Preços/SRP**, e, que, encontra-se respaldo no Decreto Estadual nº 5.344, de 30 de novembro de 2015, o qual prevê que:

Art. 3º O sistema de registro de preços pode ser adotado quando:

(...)

VI – pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado pela Administração Pública.

Além disso, fatores já explanados corroboram com a necessidade de realizar a aquisição dos serviços via SRP, quais sejam:

- 1) Os quantitativos são obtidos através de estimativas, gerando a incerteza quanto a real necessidade do quantitativo a ser utilizado, podendo ser baixado por etapas;
- 2) Caso o resultado da licitação obtenha valores que sejam interpretados como muito caros, a baixa por não ser obrigatório, poderá não ser realizada, e o Estado mantém-se realizando aos serviços objeto da licitação. Diferentemente da contratação direta, que quando adjudicada, gera a obrigação de contratar.

2.5. Considerações finais

Ressalta-se que com essa contratação será contemplado o objetivo descrito no Programa do PPA: 4113 – Oferta da assistência à saúde de média e alta complexidade direta ao cidadão, que tem como objetivo melhorar o desempenho, resolutividade e qualidade das unidades hospitalares do Estado.

Por fim, os serviços pleiteados devem ocorrer de forma ininterrupta uma vez que sua interrupção ou descontinuidade pode acarretar em graves prejuízos à saúde dos pacientes atendidos pelo SUS em âmbito estadual por se tratar de pacientes pediátricos e que exigem procedimentos cirúrgicos complexos, em que, a vida de crianças em especial, recém-nascidas, está sob risco. Diante do exposto, conclui-se que estes serviços têm caráter contínuo, o que irá requerer a contratação pelo período de 12 meses, na conformidade do que preconiza o Art. 57 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

3. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

3.1. Os produtos a serem adquiridos possuem especificação técnica conforme Anexo I.

3.2. Os procedimentos em cateterismo pediátrico a ser realizados pela Contratada estão relacionados no Anexo III deste Termo de Referência.

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 239/2019 - PROCESSO: 2019/30550/007276**

3.2.1. A relação a que se refere o anexo III foi elaborada com base no histórico de procedimentos realizados nos anos compreendidos entre os anos de 2016 a 2018 com o objetivo de auxiliar na elaboração de proposta dos licitantes, porém, a mesma não exclui a possibilidade da realização de outras espécies de cateterismo pediátrico que não estejam lá anexados.

3.3. Os Serviços compreenderão, fundamentalmente, os seguintes processos:

3.3.1. Fornecimento de todas as órteses, próteses e materiais especiais - OPMEs necessárias à realização dos procedimentos.

3.3.2. Fornecimento das consultas de telemedicina para discussão dos casos, estando disponível para orientação, durante 24 horas por dia e os 7 dias da semana, de forma ininterrupta.

3.3.3. Realizar, dentro do prazo estipulado neste termo, a intervenção cirúrgica nos pacientes regulados.

4. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão realizados nas dependências do Hospital Geral de Palmas, onde estarão instaladas a infraestrutura, tecnologia e equipe multidisciplinar necessária à realização dos serviços.

4.1.1. Havendo a necessidade, os serviços poderão ser executados na dependência de outras unidades hospitalares estaduais e/ou conveniadas, as quais estejam localizadas no Estado do Tocantins, e que disponham das mesmas condições similares do HGP, ou seja, infraestrutura, tecnologia, qual seja, hemodinâmica, e equipe multidisciplinar.

5. DO PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após o envio da nota de empenho.

5.1.1. A Nota de Empenho será enviada para o e-mail contido na proposta fornecida pelo licitante.

6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. A presente contratação terá como critério de julgamento para seleção da proposta vencedora aquela que ofertar o menor preço por item para a execução dos serviços.

6.2. Não se admitirá proposta de preços cujo valor ofertado para o item seja superior ao preço máximo que a SES/TO se dispõe a pagar.

6.3. A proposta deve conter:

6.3.1. Nome da proponente, endereço, número de telefone para contato, endereço de e-mail, dados bancários, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;

6.3.2. Prazo de validade da proposta deverá ser no mínimo 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data da apresentação;

6.3.3. A proposta da empresa deve estar em papel timbrado, datada, assinada, com a especificação em conformidade com o solicitado, contendo descrição clara do serviço ofertado.

6.4. Justificativa de agrupamento dos itens em lote:

Em face da necessidade de se dividir os serviços em dois itens (cateterismo Diagnóstico e Cateterismo Terapêutico) surgem-se a necessidade de formação em lote, uma vez que, mesmo que se trate de dois itens distintos, enquanto descritivo/procedimentos, haveria prejuízo ao usuário ao se separar em duas possíveis empresas, já que, quando indicado a necessidade de realização de cateterismo, primeiramente se projeta o cateterismo diagnóstico, e logo em seguida, se avalia a necessidade e viabilidade de realização do cateterismo terapêutico. Sendo assim, estando os itens sob-responsabilidade de duas prestadoras, os pacientes não poderiam realizar os dois procedimentos seguidos (o que comumente se costuma ocorrer), e assim, seria necessário à realização de duas intervenções clínicas, ao invés de poder realizar os dois procedimentos de uma única vez e seguidos.

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DA HABILITAÇÃO

7.1. As licitantes devem apresentar documentos de qualificação técnica conforme itens 12.1.1. e 13.4. do edital.

8. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Condições Gerais para o Fornecimento dos serviços:



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 239/2019 - PROCESSO: 2019/30550/007276**

8.1.1. As solicitações de procedimentos serão realizadas pela Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins através da Diretoria de Regulação, de acordo com o quadro clínico de cada paciente, visando à autorização e agendamento do procedimento junto à contratada.

8.1.1.1. As datas de realização dos procedimentos ficarão sobre prerrogativa da Diretoria de Regulação, ao qual, de acordo com o quadro clínico de cada paciente, discutirá as possíveis datas junto à contratada;

8.1.2. As demandas de procedimentos cirúrgicos especificados como **urgentes**, e devidamente encaminhadas pela Diretoria de Regulação deverão ser atendidas no prazo máximo de 4 (quatro) dias, contados a partir da solicitação formal feita junto à contratada.

8.1.2.1. Qualquer alteração de prazo em que venha a contratada solicitar deverá ser autorizada pelo médico regulador da SES-TO.

8.1.3. Realizar os procedimentos mediante autorização do médico regulador, através de documentação específica devidamente preenchida em todos os campos, inclusive o CID, com o carimbo e assinatura do médico solicitante, como também do Diretor Geral da Unidade Hospitalar.

8.1.4. Fornecer ao paciente ou ao seu responsável, quando solicitado, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado.

8.1.5. Os serviços serão prestados na sala de Hemodinâmica do Hospital Geral de Palmas.

8.2. Condições Relativas às Órtese, Prótese e Materiais Especiais:

8.2.1. Fornecer todas as Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPMEs) em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

8.2.2. As OPMEs que apresentar avarias/defeitos deverão ser substituídas pela contratada dentro do tempo que não prejudique o andamento dos serviços;

8.2.3. A relação para referência das OPMEs utilizados nos procedimentos elencados neste termo de referência está contida no anexo I.

8.2.3.1. A relação a que se refere o anexo I foi elaborada com base no histórico de procedimentos realizados no ano de 2018 com o objetivo de auxiliar na elaboração de proposta dos licitantes, porém, a mesma não exclui a possibilidade da aquisição de outras OPMEs que se fizerem necessárias na realização dos serviços.

8.3. Condições Relativas à Mão de Obra contratada:

8.3.1. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo equipe médica, em quantidade suficiente, devidamente capacitada e qualificada para a prestação Cateterismo cardíaco pediátrico em cardiopatias congênitas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

8.3.2. Deverá contar ainda com um quantitativo de no mínimo dois médicos especialistas para realização do procedimento cirúrgico, em conformidade com a Resolução CFM 1490/98.

8.3.3. Realizar antes de cada procedimento a discussão do caso com a equipe multidisciplinar da contratante;

8.3.4. Essa discussão poderá ser realizada presencialmente ou na modalidade de telemedicina.

8.4. Condições Relativas aos Equipamentos, Instalações e Insumos disponibilizados pela contratante:

8.4.1. Os equipamentos, instalações físicas e insumos, ressaltando as OPMEs, serão disponibilizados pela contratante.

8.4.2. Deverá a contratada adotar as melhores práticas na utilização dos equipamentos, instalações e insumos sempre observando as normas estabelecidas pelos fabricantes, legislação e regras operacionais do estabelecimento de assistencial de saúde.

8.4.2.1. Caso a contratada provoque dano, seja por dolo ou culpa, nas instalações, insumos ou equipamentos disponibilizados pela contratante a mesma arcará com todos os custos para a substituição dos bens, incluindo transporte, instalação e treinamento dos profissionais da contratante (nos casos em que os equipamentos sejam distintos do danificado).

8.5. Condições Relativas às Teleconsultorias ou Telemedicina disponibilizadas pela contratada:

8.5.1. As teleconsultorias deverão ser prestadas pela Contratada de forma ininterrupta, 24 horas por dia/ 7 dias por semana, por meio de tecnologias seguras de comunicação online, com registro na ANVISA e o fornecimento de toda infraestrutura e equipamentos necessários à adequada prestação dos serviços pleiteados pelo Estado do Tocantins.

8.5.2. Deverão ser disponibilizados 3 (dois) pontos de acesso a comunicação, quais sejam: um sala ficará disponível no Hospital e Maternidade Dona Regina, outra no Hospital Geral Público de Palmas e a última no Hospital Infantil Público de Palmas.



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 239/2019 - PROCESSO: 2019/30550/007276**

8.5.2.1. As manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos de telemedicina ficarão a encargo da contratada, inclusive com a troca de peças, quando assim julgar necessário.

8.5.3. Através do sistema o(s) médico(s) requisitante(s) solicitarão a Teleinterconsulta à CENTRAL DE TELEMEDICINA (sede da contratada), que em conjunto com o(s) médico(s) especialista(s) da contratada tomarão as decisões médicas necessárias para a melhor conduta diagnóstica e terapêutica do paciente sob atendimento.

8.5.3.1. As consultas via telemedicina, desde que compatíveis com o objeto deste termo, poderão ser solicitadas a qualquer momento pelo médico da contratante, sejam para discussão de casos, análise e solicitação de exames ou para quaisquer outros procedimentos médicos que assim achar necessário de realizar as consultas.

8.5.4. Fornecer Kit de Teleconsultoria contemplando todos os equipamentos necessários à prestação dos serviços com:

- a) Sistema de Teleconsultoria;
- b) Plataforma para Videoconferência;
- c) Plataforma de Gestão de Teleconsultorias;

8.5.5. O sistema de videoconferência deverá funcionar no modelo em nuvem e possuir:

- a) capacidade de transmissão em tempo real das imagens coletadas dos dispositivos médicos, em alta definição, a funcionalidade de sala de espera virtual para que o atendimento possa ser priorizado em casos de pacientes colocados como prioridade e monitoramento em tempo real;
- b) deve ser capaz de ser acessado pelos profissionais de saúde diretamente através de portal; deve suportar múltiplos modos de colaboração - vídeo, áudio, chat, compartilhamento de telas e transferência de arquivos;
- c) deve prover um ambiente seguro para a troca de dados clínicos através de login e senha individualizada;
- d) deve prover transmissão de dados clínicos captados dos dispositivos médicos em tempo real;

8.5.6. A plataforma de Gestão das Teleconsultorias também deverá funcionar no modelo em nuvem e deve:

- a) Permitir consultas síncronas via Webconferências, ou consultas assíncronas, a critério do médico solicitante da SES-TO;
- b) Prover o gerenciamento completo de consultas e exames realizados;
- c) Enviar as informações através de conexão segura aos médicos consultores para o diagnóstico;
- d) Permitir o cadastramento individual com login e senha dos profissionais de saúde;
- e) Ser web em português;
- f) Atender os requisitos obrigatórios do Manual de Certificação para Segurança de Registro Eletrônico em Saúde (Certificação 2016), do Conselho Federal de Medicina, como também quaisquer normas, regulamentos, leis, decretos estabelecidos pelos órgãos responsáveis, atendendo fielmente todas as normas impostas para a prestação dos serviços.
- g) Permitir integração com outros sistemas; permitir transmitir vídeos, imagens e áudios coletados dos dispositivos médicos;
- h) Permitir digitalizar a assinatura eletrônica dos médicos;
- i) Registrar LOGs de acesso, atualização, inclusão, exclusão e consulta das informações do sistema, contendo o tipo de acesso, usuário, data e horário;
- j) Possibilitar a geração de relatórios, minimamente, com os seguintes quesitos: Quantidade de atendimentos diário, semanal, mensal e anual, a quantidade de atendimentos por local (diário, semanal, mensal e anual), atendimentos por sexo, divididos por faixa etária, número de atendimentos por médico feitos a profissional solicitante, Diagnóstico do Especialista Focal- CID e Tempo médio de atendimento.

8.5.7. A Contratada será responsável pela implantação de protocolos médicos e técnicos para a realização das teleinterconsultas, em consonância com a SES/TO.

8.5.8. A contratante irá fornecer a internet para o uso dos equipamentos de telemedicina, não sendo da contratada tal obrigação.

9. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Após a conclusão dos ritos licitatórios e cumpridos todos os trâmites processuais necessários, será formalizado o termo contratual, o qual terá como marco inicial a data imediatamente seguinte a da publicação em Diário Oficial, e que terá a duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite estabelecido no inciso II, artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 239/2019 - PROCESSO: 2019/30550/007276**

9.2. Após a conclusão do processo e cumpridos todos os trâmites processuais necessários, à licitante vencedora terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o termo contratual, prazo este que poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado pela Contratada e acolhido pela SES/TO.

9.3. A Contratada deverá aceitar nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

9.4. A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas contratadas, garantidos o direito de defesa e do contraditório.

10. DA INDICAÇÃO PESSOAL/PREPOSTO

10.1. Deverá a Contratada, designar por escrito, no ato da assinatura do contrato, Preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.

11. AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

11.1. O objetivo da avaliação é definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade da Contratada na execução dos Serviços.

11.2. Cabe ao Fiscal do Contrato efetuar o acompanhamento mensal do serviço prestado, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação da Contratada, bem como, gerando relatórios mensais de prestação de serviços executados, que serão encaminhados ao Gestor do Contrato.

11.3. Formulário para avaliação mensal:

CONTRATO Nº: XXX/2019

PROCESSO Nº: XXX/2019

MÊS DE REFERÊNCIA: XX/2019

UNIDADE DETENTORA DO CONTRATO: HOSPITAL XXXX

EMPRESA CONTRATADA:

OBJETO DO CONTRATO:

1. AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2. OCORRÊNCIAS:

3. ACOMPANHAMENTO DO SALDO FINANCEIRO:

4. OBSERVAÇÕES/SUGESTÕES/RECLAMAÇÕES:

5. DADOS DOS FISCAIS E DO GESTOR DO CONTRATO:

5.1. FISCAL TÉCNICO

NOME: _____

MATRÍCULA: _____

CARGO: _____

5.2. GESTOR DO CONTRATO

NOME: _____

MATRÍCULA: _____

CARGO: _____



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 239/2019 - PROCESSO: 2019/30550/007276

ASSINATURA: _____

ASSINATURA: _____

6. LOCAL E DATA: Palmas, XX/XX/XXXX**11.4.** Itens de Orientação para a Avaliação da Qualidade dos serviços:

- 11.4.1. Equipe Médica Especializada;
- 11.4.2. Sistema de documentação e registros correspondentes aos procedimentos do serviço;
- 11.4.3. Esclarecimentos ao responsável legal do paciente sobre as condições de realização do(s) procedimento(s);
- 11.4.4. Cumprimento dos prazos estabelecidos para discussão e realização de procedimentos;
- 11.4.5. Manual de normas, rotinas e procedimentos documentado, atualizado e disponível.
- 11.4.6. Atendimento satisfatório do fornecimento da OPMEs em conformidade com termo de referência e a normas técnicas;
- 11.4.7. Procedimentos existentes para a orientação dos clientes/pacientes;
- 11.4.8. Funcionamento adequado da plataforma de telemedicina;
- 11.4.9. Realização de manutenções preventivas e corretivas nos aparelhos de telemedicina.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo equipe médica, em quantidade suficiente, devidamente capacitada e qualificada para a prestação Cateterismo cardíaco pediátrico em cardiopatias congênitas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 12.2.** Deverá contar ainda com um quantitativo de no mínimo dois médicos especialistas para realização do procedimento cirúrgico, em conformidade com a Resolução CFM 1490/98.
- 12.3.** Abster-se de realizar cobrança por quaisquer serviços, aos usuários do SUS, ficando a contratada, sujeita à aplicação das penalidades administrativas, civis e penais decorrentes de tal ato.
- 12.4.** Realizar antes de cada procedimento a discussão do caso com a equipe multidisciplinar da contratante;
 - 12.4.1. Essa discussão poderá ser realizada presencialmente ou na modalidade de telemedicina.
- 12.5.** Realizar todos os procedimentos previamente agendados pelo setor de regulação da SES/TO.
 - 12.5.1. As demandas de procedimentos cirúrgicos especificados como **urgentes**, e devidamente encaminhadas pela Diretoria de Regulação deverão ser atendidas no prazo máximo de 4 (quatro) dias, contados a partir da solicitação formal feita junto à contratada.
- 12.6.** Fornecer todas as Órteses, Próteses e Materiais Especiais necessários para a realização dos procedimentos ora contratados.
- 12.7.** Assegurar que, em nenhuma hipótese e sob nenhum pretexto ou alegação, o beneficiário da Contratante (usuário do SUS) será tratado de forma discriminatória.
- 12.8.** Atender aos pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, cumprindo as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH, ressaltando-se a vedação de solicitação de assinaturas em formulários em branco.
- 12.9.** Assumir, eximindo a Contratante de todas e quaisquer obrigações, despesas e encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativo a seus empregados, utilizados para a execução dos serviços ora contratados, em nada se solidarizando a Contratante quanto ao cumprimento destas obrigações.
- 12.10.** Comunicar à Contratante, verbalmente, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas e, por escrito, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimento que a impeçam, mesmo que temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do contrato, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior.
- 12.11.** Dar ciência imediata e por escrito à Contratante referente a qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 12.12.** Emitir relatórios dos procedimentos e serviços realizados diariamente e ao final de cada mês emitir Relatório Consolidado de Medição (Faturamento), o qual se constitui em subsídio para a Avaliação dos serviços realizados que será realizado pelo Fiscal de contrato mensalmente.



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 239/2019 - PROCESSO: 2019/30550/007276**

- 12.13.** Esclarecer ao responsável legal do paciente seus direitos e demais assuntos referentes aos serviços oferecidos, justificando aos mesmos, por escrito, as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste instrumento.
- 12.14.** Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais de funcionários utilizados na execução da presente licitação.
- 12.15.** Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- 12.16.** Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes.
- 12.17.** Respeitar a decisão do responsável legal do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- 12.18.** Não utilizar, nem permitir que utilizem o paciente para fins de experimentação, limitando as práticas terapêuticas a procedimentos consagrados e reconhecidos pelos Conselhos de Classes.
- 12.19.** Possuir a capacitação e a habilidade necessárias para a execução dos serviços assistenciais, sendo capaz de cumprir o contrato, desde a implantação do serviço até sua execução.
- 12.20.** Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível.
- 12.21.** Cumprir a todos os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como as normas estabelecidas pela Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins, órgão Contratante e regulador dos serviços, atendendo às disposições legais, às normas técnicas, administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS.
- 12.22.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus funcionários, dolosa ou culposamente, assumindo todo ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus funcionários e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei.
- 12.23.** Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições, que direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir sobre a presente contratação e que sejam, por força legal, de sua competência.
- 12.24.** Submeter-se à fiscalização permanente da Contratante, ficando sujeito também ao Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria do SUS.
- 12.25.** Zelar pelo atendimento dos beneficiários da Contratante, dentro das normas impostas pelo exercício da medicina, bem como das solicitações da Contratante que se relacionam com o objeto do contrato.
- 12.26.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 12.27.** Comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, número de telefone, conta bancária, e em quaisquer outros julgados necessários para o correto contato ou recebimento de correspondências.
- 12.28.** Atender / Observar todas as formas e condições para execução dos serviços estabelecidas no item 8 deste termo de referência.
- 12.29.** As manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos de telemedicina ficarão a encargo da contratada, inclusive com a troca de peças, quando assim julgar necessário.
- 12.30.** O prazo máximo para o conserto do(s) aparelho(s) será de 48 horas a contar da notificação formal feita junto à empresa.
- 12.31.** Caso a empresa não consiga entregar os equipamentos danificados em pleno funcionamento no prazo máximo estabelecido, deverá ser disponibilizado aparelho substituto.
- 12.32.** Após a realização de cada procedimento cirúrgico, sempre que solicitado e a qualquer tempo, deverá o médico da contratada emitir relatório/laudo médico com informações referente ao procedimento realizado e a condição clínica do paciente pós-intervenção.
- 12.33.** Realizar o treinamento dos profissionais, de cada hospital, que utilizarão os equipamentos de telemedicina e de suas plataformas web.
- 12.34.** Deverá à contratada, auxiliar nas dúvidas quanto à utilização da telemedicina, inclusive dando outro treinamento aos profissionais, caso seja necessário.
- 12.35.** O profissional da contratada, ao se apresentar a unidade de saúde estadual, deverá apresentar ao gestor do contrato, ou servidor por ele indicado, o certificado de aptidão junto ao conselho regional de medicina juntamente com o número do registro de qualificação especialista (RQE).



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 239/2019 - PROCESSO: 2019/30550/007276**

12.36. Tratar com a devida CONFIDENCIALIDADE todas as informações de caráter sigiloso às quais terá acesso ou conhecimento durante a vigência do contrato, mesmo após seu encerramento, por tempo indeterminado ou pelos prazos previstos na legislação em vigor, não as reproduzindo, cedendo, divulgando ou permitindo acesso às mesmas a pessoas não autorizadas a acessá-las ou conhecê-las – à exceção de quando autorizado pelo proprietário da informação, ou se requerido por força de lei ou mandado judicial.

12.37. Zelar pela INTEGRIDADE, DISPONIBILIDADE, AUTENTICIDADE e LEGALIDADE das informações, não as utilizando para benefício próprio ou para fins que possam trazer prejuízos de qualquer natureza ao Estado do Tocantins, aos seus proprietários ou a terceiros.

12.38. Não permitir que pessoas não autorizadas acessem sistemas, ambientes ou quaisquer outros ativos ou recursos pertencentes ou gerenciados pelo Estado do Tocantins que estejam sob a responsabilidade da contratada e cuja permissão de acesso não lhes tenha sido concedida, e que a contratada não tenha autoridade ou permissão para conceder.

12.39. O prestador dos serviços deverá restringir o uso da internet somente para conteúdos relacionados às atividades desempenhadas nos serviços, observando-se sempre a conduta compatível com a moralidade administrativa e deverá obedecer aos critérios definidos pela Agência de Tecnologia da Informação - ATI.

12.40. Caso seja necessário o uso de equipamentos de sua propriedade, dentro da rede fornecida pelo Estado do Tocantins, deverão ser observadas todas as definições de segurança existentes para conexão destes equipamentos. Para isso, o equipamento deve ser analisado e avaliado por técnico designado por órgão competente.

12.41. Nos casos de serviços da contratada hospedados em site externo à rede do Estado, deverá possuir domínio devidamente registrado na internet e em nome da empresa contratada. Também, deverá ser comunicado/requisitado a liberação ao órgão competente e sempre utilizar-se de protocolos de criptografia, com certificados válidos e emitidos por entidades comprovadamente reconhecidas.

12.42. No tratamento de dados pessoais, a contratada deverá atender à lei geral de proteção de dados pessoais e demais regulamentações correlatas aos dados que estão sendo tratados. Além disso, a contratada deve comprovar que adota processos e procedimentos para atender a legislação, sempre que solicitado.

12.43. Todos os dados de telemedicina gerados a partir das teleconsultorias (vídeo, áudio, chat, análise de exames, dados de pacientes, e quaisquer outros dados correlacionados) deverão ser entregues ao Estado, a cada semestre, na forma e formato definidos pela Agência de Tecnologia da Informação – ATI. Caso o Estado possua sistema para guarda desses dados, os mesmos deverão ser cadastrados neste sistema, sem ônus algum a contratante.

12.44. Não será permitido acesso, via internet, diretamente a equipamentos que estiverem na rede interna da contratante, salvo equipamentos destinados a isto (Servidores/Roteadores/Modems). Caso seja necessário que a contratada faça acesso remoto a equipamentos localizados na rede do Estado, o acesso deverá ser através de uma VPN (rede privada virtual) estabelecida da rede da contratada ou do fabricante para a rede da contratante. Sendo que Agência de Tecnologia da Informação – ATI definirá os parâmetros técnicos para se estabelecer a VPN.

12.45. Não compartilhar senhas, códigos, tokens, crachás, cartões de acesso ou quaisquer outros meios, credenciais ou dispositivos de autenticação que tenham sido fornecidos para uso exclusivo de serviços, cuja utilização ocorrerá sob a total responsabilidade da contratada.

12.46. Conhecer, cumprir e fazer cumprir as determinações de Políticas de Segurança da Informação do Estado do Tocantins que sejam aplicáveis e relacionadas aos serviços.

12.47. Informar quaisquer incidentes de segurança da informação ocorridos ou prováveis de ocorrer (ou seja, quaisquer eventos que violem ou coloquem em risco a confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade ou legalidade de informações pertencentes, tratadas ou custodiadas pelo Estado), através do gestor da área de Segurança da Informação da ATI.

12.48. As atividades executadas pela contratada poderão ser monitoradas, fiscalizadas e auditadas a qualquer tempo, mesmo sem aviso prévio ou anuência da contratada, excetuando-se as restrições legais aplicáveis.

12.49. A contratada compromete-se a treinar todos os colaboradores envolvidos na prestação dos serviços, de forma que todos possam se atentar as normas e protocolos de segurança das Informações.

12.50. A contratada deverá apresentar o termo de confidencialidade e sigilo, conforme prescrito no **ANEXO IV**, devidamente assinado por todos os funcionários envolvidos nos serviços, assegurando a ciência das responsabilidades assumidas com o Estado do Tocantins



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 239/2019 - PROCESSO: 2019/30550/007276****13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

13.1. Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da Contratada, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os da Contratada e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.

13.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor, bem como aos seus funcionários, que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.

13.3. Disponibilizar equipe multiprofissional, a qual compreende:

- a) Ecocardiografista pediátrico (quando necessário);
- b) Enfermeiro;
- c) Técnico Enfermagem;

13.4. Disponibilizar leitos de internação pediátrica, e quando necessário, leitos de UTI neonatal e pediátrica.

13.5. Disponibilizar todos os insumos necessários para a realização dos procedimentos, exceto OPME's.

13.6. Disponibilizar a sala de hemodinâmica do Hospital Geral de Palmas, bem como quaisquer equipamentos necessários para a execução dos serviços.

13.7. Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços dando prazo para regularização e quando não atendido encaminhar à Superintendência de Unidades Hospitalares Próprias o Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços Prestados demonstrando as irregularidades.

13.8. Exercer a gestão do contrato, de forma a assegurar o estabelecido nas especificações técnicas, com controle das medições e atestados de avaliação dos serviços.

13.9. Exercer a fiscalização dos serviços na forma prevista na Lei Federal Nº 8.666/93 e Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento.

13.10. Avaliar mensalmente os serviços a serem executados pela Contratada. Esta avaliação deve ser feita pelo Gestor em conjunto com o Fiscal do Contrato.

13.11. Inspeccionar Órteses, Próteses e Materiais Especiais empregados no tratamento dos pacientes a qualquer momento que julgar necessário.

13.12. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

13.13. Aplicar as sanções administrativas previstas nos artigos 86, 87 e 88 da lei 866/93 em caso de descumprimento dos termos contratuais, conforme verificação e avaliação do gestor do contrato.

13.14. Promover a rescisão contratual, conforme o caso, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após a formalização do contrato, desde que importem em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional ou, ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso à contratada, a qualquer título.

13.15. Fornecer a internet para o uso dos equipamentos de telemedicina.

14. DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

14.1. O pagamento dos Serviços será efetuado mensalmente, mediante apresentação do relatório dos atendimentos realizados (Medições Aprovadas), contendo especificações detalhadas por procedimento (data, nome do usuário, procedimento realizado, etc.), para a devida conferência e acompanhado da apresentação dos originais da nota fiscal/fatura.

14.2. A SES/TO terá um prazo de até 5 (cinco) dias úteis para conferência e aprovação, contados da sua protocolização, e será paga, diretamente na conta corrente do Prestador.

14.3. O prazo previsto para pagamento será em conformidade com a Alínea "a" do Inciso XIV do artigo 40, da Lei nº 8.666/93.

14.4. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no parágrafo anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

14.5. Os pagamentos não serão efetuados através de boletos bancários, sendo a garantia do referido pagamento a própria Nota de Empenho.

15. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por meio do Gestor e Fiscal designado.

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 239/2019 - PROCESSO: 2019/30550/007276**

15.2. No que tange à gestão e fiscalização de futuros contratos, conforme Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento serão nomeados 2 (dois) servidores, ou seja, um gestor da execução do contrato (Diretor Administrativo da Unidade Hospitalar), um fiscal técnico, sendo este coordenado pelo Gestor.

15.3. Gestor do Contrato: Diretor (a) Administrativo (a) da unidade hospitalar, designado formalmente, por meio de Portaria da Contratante, responsável para acompanhar e controlar a execução do contrato, cabendo-lhes assegurar o cumprimento do objeto e das atividades contratadas: guarda do controle e organização dos documentos; controle de prazos de vigência do instrumento contratual; resolução dos incidentes fora da alçada do fiscal. Responsável pela consolidação das avaliações feitas pelo Fiscal de Contrato.

15.4. Fiscal Técnico: Será um servidor, de formação técnica, da unidade hospitalar, designado formalmente, por meio de Portaria da Contratante, sendo o responsável pela Avaliação da Qualidade da Contratada através de relatório mensal e encaminhamento ao Gestor de Contrato.

15.5. No exercício da fiscalização dos serviços deve a Contratante, por meio do Fiscal do contrato:

- a) Se utilizar do procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos;
- b) Conferir e vistar os relatórios dos procedimentos e serviços realizados pela Contratada;
- c) Avaliar mensalmente a Medição dos serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados, bem como àqueles não aprovados por não conformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à Contratante, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;
- d) Encaminhar à Contratada o Relatório Mensal dos Serviços, para conhecimento da avaliação;
- e) Se constatada pela fiscalização o não atendimento das determinações quanto à regular execução dos serviços, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da solicitação à Contratante, poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízos das penalidades a que a empresa prestadora dos serviços esteja sujeita;
- f) Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado os serviços prestados, subsistirá a responsabilidade da Contratada pela solidez, qualidade e segurança destes serviços.

16. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. Após o término de cada período mensal, a Contratada elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados.

16.2. Serão considerados efetivamente para efeito de pagamento mensal os serviços realizados e regulados, os quais passarão pela crítica de identificação de inconsistências na Diretoria de Controle e Avaliação /Diretoria de Regulação.

16.3. A Contratante solicitará à Contratada, na hipótese de incorreções de valores, a correspondente retificação.

16.4. Após conferência, em caso de divergências encontradas, entre a produção enviada e as guias solicitadas, será emitido na competência subsequente um “Boletim de Diferença de Pagamento – BDP”, sendo o mesmo de responsabilidade da Contratante sem comunicação prévia ao Contratado.

16.5. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a Contratante, por meio do Gestor do Contrato, do Fiscal do Contrato, atestará o relatório final de Medição mensal, comunicando à Contratada, no prazo de 03 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente da Nota Fiscal, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

16.6. A fatura (nota fiscal) deverá ser emitida pela Contratada, contra o Contratante, em nome da Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins (CNPJ 25.053.117/0001-64).

17. DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMTO CONTRATUAL

17.1. Serão aplicadas as Sanções Administrativas previstas nos artigos 86 a 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e as demais legislações sobre o tema, jurisprudência e princípios em caso de descumprimento das obrigações e condições de fornecimento.

17.2. A Secretaria de Estado da Saúde poderá considerar suspenso, administrativamente o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial nos casos de:



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 239/2019 - PROCESSO: 2019/30550/007276**

17.2.1. Paralisação dos trabalhos pela Contratada sem motivo justificado, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos.

17.2.2. Em caso de inexecução dos serviços e inadimplemento contratual.

17.2.3. A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da empresa Contratada assegurará a Contratante, o direito de rescisão nos termos do artigo 77, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

17.2.4. A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

17.3. A licitante total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

17.3.1 advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento;

17.3.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

17.3.2.1. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

17.3.2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;

17.3.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no SICAF, por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

17.3.3.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

17.3.3.2. Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto,

17.3.3.3. Não manter a proposta,

17.3.3.4. Falhar gravemente na execução do contrato,

17.3.3.5. Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

17.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 2 anos e, no máximo, pelo prazo de até 5 anos, entre outros comportamentos e em especial quando:

17.3.4.1. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

17.3.4.2. Comportar-se de modo inidôneo;

17.3.4.3. Cometer fraude fiscal;

17.3.4.4. Fraudar na execução do contrato.

18. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

18.1. O contrato a ser firmado pode ser reajustado a contar da data limite para apresentação da proposta para o primeiro reajuste, após transcorrido 1 (um) ano de sua vigência, em conformidade com a legislação pertinente.

18.2. O critério de repactuação, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.

18.3. A variação de preços para efeito de repactuação anual somente será medido pelo índice IPCA, apurado durante o período ou aquele que vier a substituí-lo. Devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica.

18.4. A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

18.5. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a) A partir da assinatura do termo aditivo;

b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

c) Em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento

SCL/GPREG



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 239/2019 - PROCESSO: 2019/30550/007276**

devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras; Neste caso, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

19. DAS GLOSAS - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos pelo acordo de níveis de serviço em seguida discriminado.

19.2. Os níveis de serviço apresentados no quadro abaixo têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

19.3. Seguir-se-á a tabela de pontuação acumulada/glosa quanto ao percentual a ser debitado do faturamento mensal total dos serviços prestados pela Contratada em função do não cumprimento de acordo de níveis de serviço, sem prejuízo das demais penalidades constantes do Contrato.

19.4. É requisito básico que a Contratada cumpra e respeite as obrigações trabalhistas conforme lei vigente, bem como siga corretamente o plano de trabalho elaborado pelas partes do contrato.

19.5. Todas as ocorrências serão registradas pela equipe de Fiscalização do Contrato, que notificará a Contratada, atribuindo pontos, de acordo com o quadro seguinte:

Tabela de Pontuação Acumulada/Glosa:

OCORRÊNCIAS	AFERIÇÃO	PONTUAÇÃO
Falta de cordialidade no trato com os servidores e usuários.	O fiscal registrará a ocorrência acompanhada de informações sobre o fato ocorrido e poderá requerer a substituição do empregado.	0,1
Deixar de cumprir o prazo para realização das cirurgias estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,3
Deixar de substituir empregado com rendimento insatisfatório ou que tenha conduta incompatível com suas atribuições.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data. A empresa deverá substituir o empregado no prazo de cinco dias úteis.	0,2
Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado ou determinação formal.	A empresa deverá justificar imediatamente a razão da inexecução parcial. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,2
Destruir ou danificar documentos, equipamentos, insumos estrutura física por culpa de seus empregados.	Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,2
Deixar de efetuar o pagamento de salários de seu pessoal, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como não arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas estipuladas.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,2
Ocorrência de faltas dos empregados da CONTRATADA, sem a imediata substituição ou dentro do prazo estipulado pela FISCALIZAÇÃO.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,2

SCL/GPREG





EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 239/2019 - PROCESSO: 2019/30550/007276

Demora no atendimento às determinações da CONTRATANTE referentes à regularização de situação trabalhista de empregados, e não justificada, num período superior a 10 (dez) dias.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,1
Deixar de prestar esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, no prazo de 24 horas.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,1
Atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na apresentação da Nota Fiscal e dos demais documentos exigidos.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,2
Deixar de apresentar dentro do prazo estipulado pela equipe de Fiscalização, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os documentos necessários para pagamento.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,2
Não atendimento a qualquer outra obrigação no Termo e seus Anexos não especificada nesta tabela.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,2

PONTUAÇÃO ACUMULADA	GLOSA
1 (um) ponto	Não há glosa, apenas advertência.
2 (dois) pontos	Não há glosa, apenas advertência.
3 (três) pontos	Glosa correspondente a 1% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
4 (quatro) pontos	Glosa correspondente a 2% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
5 (cinco) pontos	Glosa correspondente a 3% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
6 (seis) pontos	Glosa correspondente a 4% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
7 (sete) pontos	Glosa correspondente a 5% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
Acima de 7 (sete) pontos	Glosa correspondente a 5% do valor faturado do mês de apuração da pontuação, acrescido de 1% para cada ponto extra.

19.6. O resultado da apuração da pontuação e respectiva aplicação da advertência ou do percentual da glosa serão comunicados pelo Fiscal do Contrato, por meio de notificação formal, que terá 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação, para contestar.

19.7. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela Contratante, desde que comprovada à excepcionalidade da ocorrência, resultante de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador (por motivo ocorrência de caso fortuito ou de força maior).

19.8. Caso não seja aceita a justificativa, o Fiscal do Contrato realizará a advertência ou a glosa correspondente nas faturas vincendas, conforme pontuação e respectivos percentuais estabelecidos na tabela acima.

19.9. A Contratada deverá apresentar, ao Fiscal do Contrato, a fatura do mês seguinte à aplicação da glosa com o seu valor reduzido do respectivo percentual. Todavia, caso a Contratada se recuse a glosá-la ou não a envie alterada tempestivamente, a Administração poderá realizar a glosa de ofício.



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 239/2019 - PROCESSO: 2019/30550/007276**

19.10. Caso não haja faturas com vencimento futuro para a efetivação da glosa, os valores respectivos poderão ser descontados de valores pendentes de pagamento pela Contratante.

19.11. A cada advertência ou glosa os valores do somatório serão zerados, de forma a não haver duplicidade.

19.12. O reinício do acúmulo de pontos dar-se-á a partir da aplicação da glosa/advertência e se encerrará até a próxima linha de pontuação acumulada.

20. DA FORMA DE COMUNICAÇÃO COM A CONTRATADA

20.1. Qualquer aviso, comunicação ou notificação de uma Parte à outra a respeito do objeto a ser contratado, incluindo qualquer fatura de pagamento ou notificações para reembolso de despesas deverá ser feita por escrito e poderá ser entregue pessoalmente ou enviada por correio, ou meio eletrônico, em qualquer caso com prova do seu recebimento, devendo ser endereçadas da seguinte forma:

a) se para a CONTRATADA, no endereço constante do preâmbulo do contrato a ser firmado:

A/C: Tel: (--) ---- e-mail: ----

b) se para a CONTRATANTE, no endereço constante do preâmbulo do contrato a ser firmado:

A/C: Tel: (--) ---- e-mail: ----

20.2. Se qualquer das Partes modificar seu endereço deverá comunicar imediatamente à outra, sob pena de a comunicação enviada na forma, número e no endereço, físico ou eletrônico, previsto nesta Cláusula ser tida e aceita como válida, inclusive para todos os fins de pagamento, citação inicial, notificação, intimação e/ou ciência originados de atos administrativos ou judiciais.

21. DA NECESSIDADE DE VISTORIA

21.1. A licitante que queira realizar a vistoria (previamente ao pregão) deverá agendar com antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas da data marcada para abertura do pregão eletrônico, no horário de 8h as 18h, através do telefone (63) 3218-1736 e (63) 3218-1751, com os servidores Weder Cardoso de Sousa, Matheus Vieira Narciso ou Danton Burgue de Sousa Junior, da Secretaria de Estado da Saúde, situada à Praça dos Girassóis, s/n, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP 77015-007. Não haverá vistoria no dia da licitação.

21.1.1. A licitante que optar por realizar a vistoria deverá preencher o modelo A presente no anexo II deste termo de referência.

21.2. Caso a Licitante tenha conhecimento das informações necessárias sobre os locais onde os serviços serão executados e não deseje efetuar a vistoria, deverá apresentar declaração formal, conforme Modelo B descrito no Anexo II deste Termo de Referência, assinada pelo representante da empresa, sob as penas da Lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato, citando expressamente que não utilizará para quaisquer questionamentos futuros que sejam desacordos técnicos ou financeiros com o Governo do Estado.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. É vedada a subcontratação do objeto deste Termo de Referência no todo ou em parte.



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 239/2019 - PROCESSO: 2019/30550/007276

ANEXO I – DO TERMO DE REFERÊNCIA**RELAÇÃO DE ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CONTRATADOS.**

ANGIOPLASTIA AÓRTICA	
ORD.	DESCRIÇÃO DO MATERIAL
01	CATETER PIGTAIL
02	CATETER DIAGNOSTICO
03	FIO GUIA HIDROFILICO
04	CORDA TEFLONADA
05	TORNEIRINHA 3 VIAS
06	EXTENSOR DE BOMBA
07	EXTENSOR DE PRESSÃO
08	MANIFOLD
09	HENETIX
10	INTRODUTOR
11	KIT DE MONITORIZAÇÃO DE PRESSAO
12	TRANSDUTOR DE PRESSAO
13	CATETER GUIA
14	FIO GUIA EXTRA STIFF
15	BAINHA INTRODUTORA PINACLE (ARAMADA)
16	CONECTOR Y
17	INDEFLATOR
18	CATETER BALAO POWERFLEX NC 0,35 CURTO (ATÉ 120 MM)
19	CATETER BALAO MAXI LD SEMI COMPLACENTE 0,35
20	STENT PALMAZ XD
21	CORDA GUIA 0,014 CONVENCIONAL
22	AGULHA DE PUNÇÃO

ANGIOPLASTIA PULMONAR	
ORD.	DESCRIÇÃO DO MATERIAL
01	CATETER PIGTAIL
02	CATETER DIAGNOSTICO
03	FIO GUIA HIDROFILICO
04	CORDA TEFLONADA
05	TORNEIRINHA 3 VIAS
06	EXTENSOR DE BOMBA





EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 239/2019 - PROCESSO: 2019/30550/007276

07	EXTENSOR DE PRESSÃO
08	MANIFOLD
09	HENETIX
10	INTRODUTOR
11	KIT DE MONITORIZAÇÃO DE PRESSÃO
12	TRANSDUTOR DE PRESSÃO
13	CATETER GUIA
14	FIO GUIA EXTRA-STIFF
15	BAINHA INTRODUTORA PINACLE (ARAMADA)
16	CONECTOR Y
17	INDEFLATOR
18	CATETER BALAO POWERFLEX NC 0,35 CURTO (ATÉ 120 MM)
19	STENT PALMAZ XD
20	CORDA GUIA 0,014 CONVENCIONAL
21	AGULHA DE PUNÇÃO

ATRIOSSEPTOSTOMIA POR BALÃO	
ORD.	DESCRIÇÃO DO MATERIAL
01	AGULHA DE PUNÇÃO
02	CORDA GUIA 0,014 CONVENCIONAL
03	CATETER DIAGNOSTICO
04	CATETER GUIA
05	FIO GUIA HIDROFILICO
06	CORDA TEFLONADA
07	HENETIX
08	INTRODUTOR
09	TORNEIRINHA 3 VIAS
10	EXTENSOR DE BOMBA
11	EXTENSOR DE PRESSAO
12	MANIFOLD
13	CATETER BALAO AVIATOR
14	CATETER BALAO POWERFLEX NC 0,35 CURTO (ATÉ 120 MM)
15	CATETER BALAO DE ATRIOSSEPTOSTOMIA
16	KIT DE MONITORIZAÇÃO DE PRESSÃO
17	CONECTOR Y
18	INDEFLATOR





EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 239/2019 - PROCESSO: 2019/30550/007276

19	TRANSDUTOR DE PRESSÃO
----	-----------------------

ATRIOSSEPTOSTOMIA POR LAMINA	
ORD.	DESCRIÇÃO DO MATERIAL
01	AGULHA DE PUNÇÃO
02	CORDA GUIA 0,014 CONVENCIONAL
03	CATETER DIAGNOSTICO
04	CATETER GUIA
05	FIO GUIA HIDROFILICO
06	CORDA TEFLONADA
07	HENETIX
08	INTRODUTOR
09	TORNEIRINHA 3 VIAS
10	EXTENSOR DE BOMBA
11	EXTENSOR DE PRESSÃO
12	MANIFOLD
13	CATETER BALÃO AVIATOR
14	CATETER BALAO POWERFLEX NC 0,35 CURTO (ATÉ 120 MM)
15	BANHA TRANSEPTAL
16	AGULHA TRANSEPTAL
17	KIT DE MONITORIZAÇÃO DE PRESSÃO
18	CONECTOR Y
19	INDEFLATOR
20	TRANSDUTOR DE PRESSÃO

CATETERISMO DIAGNÓTICO	
ORD.	DESCRIÇÃO DO MATERIAL
01	AGULHA DE PUNÇÃO
02	CORDA GUIA 0,014 CONVENCIONAL
03	CATETER DIAGNOSTICO
04	CATETER PIGTAIL
05	FIO GUIA HIDROFILICO
06	CORDA TEFLONADA
07	HENETIX
08	INTRODUTOR
09	TORNEIRINHA 3 VIAS





EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 239/2019 - PROCESSO: 2019/30550/007276

10	EXTENSOR DE BOMBA
11	EXTENSOR DE PRESSÃO
12	CONECTOR Y
13	TRANSDUTOR DE PRESSÃO
14	KIT DE MONITORIZAÇÃO DE PRESSAO

OCLUSÃO DE FOP - CIA

ORD.	DESCRIÇÃO DO MATERIAL
01	CATETER PIGTAIL
02	CATETER DIAGNOSTICO
03	BAINHA DE MULLINS
04	FIO GUIA HIDROFILICO
05	CORDA TEFLONADA
06	TORNEIRINHA 3 VIAS
07	EXTENSOR DE BOMBA
08	EXTENSOR DE PRESSÃO
09	MANIFOLD
10	HENETIX
11	INTRODUTOR
12	KIT DE MONITORIZAÇÃO DE PRESSÃO
13	TRANSDUTOR DE PRESSÃO
14	FIO GUIA EXTRA-STIFF
15	SISTEMA DE LIBERAÇÃO
16	PROTESE DE OCLUSÃO DE CIA
17	CATETER LAÇO
18	BALÃO DE MEDIÇÃO
19	AGULHA DE PUNÇÃO

OCLUSÃO DE PCA

ORD.	DESCRIÇÃO DO MATERIAL
01	CATETER PIGTAIL
02	CATETER DIAGNOSTICO
03	BANHA DE MULLINS
04	CATETER GUIA
05	HO GUIA HIDROFILICO
06	CORDA TEFLONADA





EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 239/2019 - PROCESSO: 2019/30550/007276

07	TORNEIRINHA 3 VIAS
08	EXTENSOR DE BOMBA
09	EXTENSOR DE PRESSÃO
10	MANIFOLD
11	HENETIX
12	INTRODUTOR
13	KIT DE MONITORIZAÇÃO DE PRESSAO
14	TRANSDUTOR DE PRESSAO
15	FIO GUIA AMPLATZ
16	SISTEMA DE LIBERAÇÃO
17	DISPOSITIVO DE OCLUSÃO ARTERIAL DO DUCTO
18	CATETER LAÇO
19	CONECTOR Y
20	AGULHA DE PUNÇÃO

VALVOPLATIA AÓRTICA	
ORD.	DESCRIÇÃO DO MATERIAL
01	CATETER DIAGNOSTICO
02	FIO GUIA HIDROFILICO
03	CORDA TEFLONADA
04	TORNEIRINHA 3 VIAS
05	EXTENSOR DE BOMBA
06	EXTENSOR DE PRESSÃO
07	MANIFOLD
08	HENETIX
09	INTRODUTOR
10	KIT DE MONITORIZAÇÃO DE PRESSAO
11	TRANSDUTOR DE PRESSÃO
12	CATETER GUIA
13	FIO GUIA EXTRA-STIFF
14	CONECTOR Y
15	INDEFLATOR
16	CATETER BALÃO POWERFLEX NC 0,35 CURTO (ATÉ 120 MM)
17	CATETER BALÃO MAXI LD SEMI COMPLACENTE 0,35
18	CORDA GUIA 0,014 CONVENCIONAL
19	AGULHA DE PUNÇÃO





EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 239/2019 - PROCESSO: 2019/30550/007276

20	ELETRODO MARCAPASSO TEMPORÁRIO
21	CATETER GUIA
22	FIO GUIA EXTRA-STIFF
23	CONECTOR Y
24	INDEFLATOR
25	CATETER BALAO POWERFLEX NC 0,35 CURTO (ATÉ 120 MM)
26	CATETER BALÃO MAXI LD SEMI COMPLACENTE 0,35
27	CORDA GUIA 0,014 CONVENCIONAL
28	AGULHA DE PUNÇÃO
29	ELETRODO MARCAPASSO TEMPORÁRIO

VALVOPLATIA PULMONAR	
ORD.	DESCRIÇÃO DO MATERIAL
01	CATETER DIAGNOSTICO
02	CATETER PIG TAIL
03	FIO GUIA HIDROFILICO
04	CORDA TEFLONADA
05	TORNEIRINHA 3 VIAS
06	EXTENSOR DE BOMBA
07	EXTENSOR DE PRESSÃO
08	MANIFOLD
09	HENETIX
10	INTRODUTOR
11	KIT DE MONITORIZAÇÃO DE PRESSÃO
12	TRANSDUTOR DE PRESSÃO
13	CATETER GUIA
14	FIO GUIA EXTRA-STIFF
15	CONECTOR Y
16	INDEFLATOR
17	CATETER BALAO POWERFLEX NC 0,35 CURTO (ATÉ 120 MM)
18	CATETER BALÃO MAXI LD SEMI COMPLACENTE 0,35
19	CORDA GUIA 0,014 CONVENCIONAL
20	AGULHA DE PUNÇÃO

NOTA: A relação a que se refere o anexo I foi elaborada com base no histórico de procedimentos realizados no ano de 2018 com o objetivo de auxiliar na elaboração de proposta dos licitantes, porém, a mesma não exclui a possibilidade da aquisição de outras OPMEs que se fizerem necessárias na realização dos serviços.





EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 239/2019 - PROCESSO: 2019/30550/007276

ANEXO II – MODELOS DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**MODELO A****ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

Declaro ter visitado a Unidade _____, na data a seguir indicada, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na formulação da proposta, reconhecendo todas as condições e peculiaridades técnicas dos serviços a serem executados. Declaro ter tomado conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do presente Termo.

Palmas, ____ de _____ de 201__.

(Assinatura do representante da empresa)**Acompanharam a visita:**

Lotação do Servidor: (unidade) _____

Nome do servidor: _____

Cargo / matrícula: _____

Horário da realização da visita:

Início: _____

Término: _____





EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 239/2019 - PROCESSO: 2019/30550/007276

MODELO B

DECLARAÇÃO

Declaro, _____ que tenho pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações, objeto mencionado neste termo, de acordo com o inciso III, do art. 30, da Lei Federal Nº 8.666/93 e assumo total responsabilidade por esse fato e não utilizarei para quaisquer questionamentos futuros que não seja avenças técnicas ou financeiras com o Governo do Estado do Tocantins.

Palmas, ____ de _____ de 201__.

(Assinatura do representante da empresa)



**ANEXO III****PROCEDIMENTOS EM CATETERISMO PEDIÁTRICO REALIZADOS DE 2016 A 2019**

ITEM	DESCRIÇÃO
01	FECHAMENTO DE COMUNICACAO INTERATRIAL
02	CORRECAO DE PERSISTENCIA DO CANAL ARTERIAL
03	CATETERISMO CARDIACO EM PEDIATRIA
04	VALVULOPLASTIA AORTICA PERCUTANEA
05	VALVULOPLASTIA PULMONAR PERCUTANEA
06	ABERTURA DE ESTENOSE PULMONAR VALVAR
07	COARTAÇÃO DA AORTA

NOTA: A tabela constante acima consta os procedimentos feitos entre os anos de 2016 a 2019 com a finalidade de nortear a elaboração de proposta de preços. Contudo, caso haja outros procedimentos a serem realizados, que envolvam cateterismo pediátrico em cardiopatia congênita, e, que, não estejam listados acima, **deverão ser realizados pela empresa**, sob pena de incorrer na cláusula das sanções por inadimplemento contratual e outras providências cabíveis, caso haja recusa na realização de outros cateterismos não listados na tabela constante acima.



**ANEXO IV****TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO**

Eu _____, inscrito (a) no CPF: _____, assumo o compromisso de manter confidencialidade e sigilo sobre todas as informações técnicas e outras relacionadas ao cargo e/ou função que exerço.

Por este termo de confidencialidade e sigilo comprometo-me:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

(Descrição do objeto e nº do contrato)

CLÁUSULA SEGUNDA: DA CONFIDENCIALIDADE

- 1 - Não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
- 2 - Não efetuar nenhuma gravação ou cópia de dados confidenciais a que tiver acesso;
- 3 - Não se apropriar de material confidencial e/ou sigiloso que venha a ser disponível;
- 4 - Não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-me por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por meu intermédio, e obrigando-me, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e / ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.

Pelo não cumprimento do presente Termo de Confidencialidade e Sigilo, fica a empresa e funcionário ciente de responsabilidades e penalizações penais e civis que porventura possam ser imputadas.

Local, ___/___/___.



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 239/2019 - PROCESSO: 2019/30550/007276

ANEXO III

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM NA FORMA E NAS CONDIÇÕES SEGUINTE, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O ESTADO DO TOCANTINS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, E DE OUTRO COMO CONTRATADA, A EMPRESA

O **ESTADO DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta Capital, através da Secretaria Estadual de Saúde, inscrita no CNPJ sob nº 25.053.117/0001-64, pelo Excelentíssimo Senhor Secretário da Saúde, **LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI**, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, nomeado Secretário da Saúde, pelo Ato Governamental de nº. 1.478 – NM. publicado no Diário Oficial do Estado nº. 5.361, de 21 de maio de 2019, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro, na inscrita no CNPJ sob nº, Inscrição Estadual sob nº, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por seu titular, o(a) Sr.(a), brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº - SSP-....., CPF nº, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, elaborado de acordo com a minuta aprovada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS** e pela **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e subsidiariamente a Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/19, Decreto Federal nº 7.892/13 e suas alterações mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na contratação de Pessoa(s) Jurídica(s) para prestação de serviços de **CATETERISMO CARDÍACO PEDIÁTRICO EM CARDIOPATIAS CONGÊNITAS**, destinada aos pacientes do Sistema Único de Saúde, encaminhados pela Central de Regulação da Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins, no prazo e nas condições a seguir ajustadas, decorrentes do Pregão Eletrônico nº XXX/2019, com motivação e finalidade descritas no Termo de Referência do órgão requisitante.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

A aquisição deste Contrato as quantidades e observações constantes do Objeto da Licitação do Pregão Eletrônico nº XXX/2019, conforme Processo nº 2019/30550/007276 parte integrante deste Contrato, com motivação e finalidade descritas no Termo de Referência do órgão requisitante.

Item	Qtd	Und	Especificações	Preço Unitário	Preço Global
VALOR TOTAL					

(AS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO CONTRATADO SERÃO INSERIDAS NO MOMENTO DA ASSINATURA DO CONTRATO, COM BASE NA PROPOSTA DA EMPRESA VENCEDORA)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela aquisição do(s) produto(s) o valor total de R\$ (.....).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

3.1. Os procedimentos em cateterismo pediátrico a ser realizados pela Contratada estão relacionados no Anexo III do Termo de Referência.

3.1.1. A relação a que se refere o anexo III foi elaborada com base no histórico de procedimentos realizados nos anos compreendidos entre os anos de 2016 a 2018 com o objetivo de auxiliar na elaboração de proposta dos licitantes, porém, a mesma não exclui a possibilidade da realização de outras espécies de cateterismo pediátrico que não estejam lá anexados.

3.2. Os Serviços compreenderão, fundamentalmente, os seguintes processos:



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 239/2019 - PROCESSO: 2019/30550/007276**

3.2.1. Fornecimento de todas as órteses, próteses e materiais especiais - OPMEs necessárias à realização dos procedimentos.

3.2.2. Fornecimento das consultas de telemedicina para discussão dos casos, estando disponível para orientação, durante 24 horas por dia e os 7 dias da semana, de forma ininterrupta.

3.2.3. Realizar, dentro do prazo estipulado neste termo, a intervenção cirúrgica nos pacientes regulados.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão realizados nas dependências do Hospital Geral de Palmas, onde estarão instaladas a infraestrutura, tecnologia e equipe multidisciplinar necessária à realização dos serviços.

4.1.1. Havendo a necessidade, os serviços poderão ser executados na dependência de outras unidades hospitalares estaduais e/ou conveniadas, as quais estejam localizadas no Estado do Tocantins, e que disponham das mesmas condições similares do HGP, ou seja, infraestrutura, tecnologia, qual seja, hemodinâmica, e equipe multidisciplinar.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO, DO INÍCIO E DA FORMA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após o envio da nota de empenho.

5.1.1. A Nota de Empenho será enviada para o e-mail contido na proposta fornecida pelo licitante.

5.2. Condições Gerais para o Fornecimento dos serviços:

5.2.1. As solicitações de procedimentos serão realizadas pela Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins através da Diretoria de Regulação, de acordo com o quadro clínico de cada paciente, visando à autorização e agendamento do procedimento junto à contratada.

5.2.1.1. As datas de realização dos procedimentos ficarão sobre prerrogativa da Diretoria de Regulação, ao qual, de acordo com o quadro clínico de cada paciente, discutirá as possíveis datas junto à contratada;

5.2.2. As demandas de procedimentos cirúrgicos especificados como **urgentes**, e devidamente encaminhadas pela Diretoria de Regulação deverão ser atendidas no prazo máximo de 4 (quatro) dias, contados a partir da solicitação formal feita junto à contratada.

5.2.2.1. Qualquer alteração de prazo em que venha a contratada solicitar deverá ser autorizada pelo médico regulador da SES-TO.

5.2.3. Realizar os procedimentos mediante autorização do médico regulador, através de documentação específica devidamente preenchida em todos os campos, inclusive o CID, com o carimbo e assinatura do médico solicitante, como também do Diretor Geral da Unidade Hospitalar.

5.2.4. Fornecer ao paciente ou ao seu responsável, quando solicitado, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado.

5.2.5. Os serviços serão prestados na sala de Hemodinâmica do Hospital Geral de Palmas.

5.3. Condições Relativas às Órtese, Prótese e Materiais Especiais:

5.3.1. Fornecer todas as Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPMEs) em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

5.3.2. As OPMEs que apresentar avarias/defeitos deverão ser substituídas pela contratada dentro do tempo que não prejudique o andamento dos serviços;

5.3.3. A relação para referência das OPMEs utilizados nos procedimentos elencados neste termo de referência está contida no anexo I.

5.3.3.1. A relação a que se refere o anexo I foi elaborada com base no histórico de procedimentos realizados no ano de 2018 com o objetivo de auxiliar na elaboração de proposta dos licitantes, porém, a mesma não exclui a possibilidade da aquisição de outras OPMEs que se fizerem necessárias na realização dos serviços.

5.4. Condições Relativas à Mão de Obra contratada:

5.4.1. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo equipe médica, em quantidade suficiente, devidamente capacitada e qualificada para a prestação Cateterismo cardíaco pediátrico em cardiopatias congênicas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

5.4.2. Deverá contar ainda com um quantitativo de no mínimo dois médicos especialistas para realização do procedimento cirúrgico, em conformidade com a Resolução CFM 1490/98.

5.4.3. Realizar antes de cada procedimento a discussão do caso com a equipe multidisciplinar da contratante;

5.4.4. Essa discussão poderá ser realizada presencialmente ou na modalidade de telemedicina.



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 239/2019 - PROCESSO: 2019/30550/007276****5.5. Condições Relativas aos Equipamentos, Instalações e Insumos disponibilizados pela contratante:**

5.5.1. Os equipamentos, instalações físicas e insumos, ressaltando as OPMEs, serão disponibilizados pela contratante.

5.5.2. Deverá a contratada adotar as melhores práticas na utilização dos equipamentos, instalações e insumos sempre observando as normas estabelecidas pelos fabricantes, legislação e regras operacionais do estabelecimento de assistencial de saúde.

5.5.2.1. Caso a contratada provoque dano, seja por dolo ou culpa, nas instalações, insumos ou equipamentos disponibilizados pela contratante a mesma arcará com todos os custos para a substituição dos bens, incluindo transporte, instalação e treinamento dos profissionais da contratante (nos casos em que os equipamentos sejam distintos do danificado).

5.6. Condições Relativas às Teleconsultorias ou Telemedicina disponibilizadas pela contratada:

5.6.1. As teleconsultorias deverão ser prestadas pela Contratada de forma ininterrupta, 24 horas por dia/ 7 dias por semana, por meio de tecnologias seguras de comunicação online, com registro na ANVISA e o fornecimento de toda infraestrutura e equipamentos necessários à adequada prestação dos serviços pleiteados pelo Estado do Tocantins.

5.6.2. Deverão ser disponibilizados 3 (dois) pontos de acesso a comunicação, quais sejam: um sala ficará disponível no Hospital e Maternidade Dona Regina, outra no Hospital Geral Público de Palmas e a última no Hospital Infantil Público de Palmas.

5.6.2.1. As manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos de telemedicina ficarão a encargo da contratada, inclusive com a troca de peças, quando assim julgar necessário.

5.6.3. Através do sistema o(s) médico(s) requisitante(s) solicitarão a Teleinterconsulta à CENTRAL DE TELEMEDICINA (sede da contratada), que em conjunto com o(s) médico(s) especialista(s) da contratada tomarão as decisões médicas necessárias para a melhor conduta diagnóstica e terapêutica do paciente sob atendimento.

5.6.3.1. As consultas via telemedicina, desde que compatíveis com o objeto deste termo, poderão ser solicitadas a qualquer momento pelo médico da contratante, sejam para discussão de casos, análise e solicitação de exames ou para quaisquer outros procedimentos médicos que assim achar necessário de realizar as consultas.

5.6.4. Fornecer Kit de Teleconsultoria contemplando todos os equipamentos necessários à prestação dos serviços com:

- a) Sistema de Teleconsultoria;
- b) Plataforma para Videoconferência;
- c) Plataforma de Gestão de Teleconsultorias;

5.6.5. O sistema de videoconferência deverá funcionar no modelo em nuvem e possuir:

a) capacidade de transmissão em tempo real das imagens coletadas dos dispositivos médicos, em alta definição, a funcionalidade de sala de espera virtual para que o atendimento possa ser priorizado em casos de pacientes colocados como prioridade e monitoramento em tempo real;

b) deve ser capaz de ser acessado pelos profissionais de saúde diretamente através de portal; deve suportar múltiplos modos de colaboração - vídeo, áudio, chat, compartilhamento de telas e transferência de arquivos;

c) deve prover um ambiente seguro para a troca de dados clínicos através de login e senha individualizada;

d) deve prover transmissão de dados clínicos captados dos dispositivos médicos em tempo real;

5.6.6. A plataforma de Gestão das Teleconsultorias também deverá funcionar no modelo em nuvem e deve:

a) Permitir consultas síncronas via Webconferências, ou consultas assíncronas, a critério do médico solicitante da SES-TO;

b) Prover o gerenciamento completo de consultas e exames realizados;

c) Enviar as informações através de conexão segura aos médicos consultores para o diagnóstico;

d) Permitir o cadastramento individual com login e senha dos profissionais de saúde;

e) Ser web em português;

f) Atender os requisitos obrigatórios do Manual de Certificação para Segurança de Registro Eletrônico em Saúde (Certificação 2016), do Conselho Federal de Medicina, como também quaisquer normas, regulamentos, leis, decretos estabelecidos pelos órgãos responsáveis, atendendo fielmente todas as normas impostas para a prestação dos serviços.

g) Permitir integração com outros sistemas; permitir transmitir vídeos, imagens e áudios coletados dos dispositivos médicos;

h) Permitir digitalizar a assinatura eletrônica dos médicos;



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 239/2019 - PROCESSO: 2019/30550/007276**

- i) Registrar LOGs de acesso, atualização, inclusão, exclusão e consulta das informações do sistema, contendo o tipo de acesso, usuário, data e horário;
- j) Possibilitar a geração de relatórios, minimamente, com os seguintes quesitos: Quantidade de atendimentos diário, semanal, mensal e anual, a quantidade de atendimentos por local (diário, semanal, mensal e anual), atendimentos por sexo, divididos por faixa etária, número de atendimentos por médico feitos a profissional solicitante, Diagnóstico do Especialista Focal- CID e Tempo médio de atendimento.

5.6.7. A Contratada será responsável pela implantação de protocolos médicos e técnicos para a realização das teleinterconsultas, em consonância com a SES/TO.

5.6.8. A contratante irá fornecer a internet para o uso dos equipamentos de telemedicina, não sendo da contratada tal obrigação.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Após a conclusão dos ritos licitatórios e cumpridos todos os trâmites processuais necessários, será formalizado o termo contratual, o qual terá como marco inicial a data imediatamente seguinte a da publicação em Diário Oficial, e que terá a duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite estabelecido no inciso II, artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

6.2. Após a conclusão do processo e cumpridos todos os trâmites processuais necessários, à licitante vencedora terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o termo contratual, prazo este que poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado pela Contratada e acolhido pela SES/TO.

6.3. A Contratada deverá aceitar nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

6.4. A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas contratadas, garantidos o direito de defesa e do contraditório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INDICAÇÃO PESSOAL/PREPOSTO

7.1. Deverá a Contratada, designar por escrito, no ato da assinatura do contrato, Preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

8.1. O objetivo da avaliação é definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade da Contratada na execução dos Serviços.

8.2. Cabe ao Fiscal do Contrato efetuar o acompanhamento mensal do serviço prestado, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação da Contratada, bem como, gerando relatórios mensais de prestação de serviços executados, que serão encaminhados ao Gestor do Contrato.

8.3. Formulário para avaliação mensal:

CONTRATO Nº: XXX/2019	PROCESSO Nº: XXX/2019	MÊS DE REFERÊNCIA: XX/2019
------------------------------	------------------------------	-----------------------------------

UNIDADE DETENTORA DO CONTRATO: HOSPITAL XXXX

EMPRESA CONTRATADA:

OBJETO DO CONTRATO:

1. AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2. OCORRÊNCIAS:

3. ACOMPANHAMENTO DO SALDO FINANCEIRO:

4. OBSERVAÇÕES/SUGESTÕES/RECLAMAÇÕES:





EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 239/2019 - PROCESSO: 2019/30550/007276

5. DADOS DOS FISCAIS E DO GESTOR DO CONTRATO:

5.1. FISCAL TÉCNICO

NOME: _____

MATRÍCULA: _____

CARGO: _____

ASSINATURA: _____

5.2. GESTOR DO CONTRATO

NOME: _____

MATRÍCULA: _____

CARGO: _____

ASSINATURA: _____

6. LOCAL E DATA: Palmas, XX/XX/XXXX

8.4. Itens de Orientação para a Avaliação da Qualidade dos serviços:

8.4.1. Equipe Médica Especializada;

8.4.2. Sistema de documentação e registros correspondentes aos procedimentos do serviço;

8.4.3. Esclarecimentos ao responsável legal do paciente sobre as condições de realização do(s) procedimento(s);

8.4.4. Cumprimento dos prazos estabelecidos para discussão e realização de procedimentos;

8.4.5. Manual de normas, rotinas e procedimentos documentado, atualizado e disponível.

8.4.6. Atendimento satisfatório do fornecimento da OPMEs em conformidade com termo de referência e a normas técnicas;

8.4.7. Procedimentos existentes para a orientação dos clientes/pacientes;

8.4.8. Funcionamento adequado da plataforma de telemedicina;

8.4.9. Realização de manutenções preventivas e corretivas nos aparelhos de telemedicina.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo equipe médica, em quantidade suficiente, devidamente capacitada e qualificada para a prestação Cateterismo cardíaco pediátrico em cardiopatias congênitas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

9.2. Deverá contar ainda com um quantitativo de no mínimo dois médicos especialistas para realização do procedimento cirúrgico, em conformidade com a Resolução CFM 1490/98.

9.3. Abster-se de realizar cobrança por quaisquer serviços, aos usuários do SUS, ficando a contratada, sujeita à aplicação das penalidades administrativas, civis e penais decorrentes de tal ato.

9.4. Realizar antes de cada procedimento a discussão do caso com a equipe multidisciplinar da contratante;

9.4.1. Essa discussão poderá ser realizada presencialmente ou na modalidade de telemedicina.

9.5. Realizar todos os procedimentos previamente agendados pelo setor de regulação da SES/TO.

9.5.1. As demandas de procedimentos cirúrgicos especificados como **urgentes**, e devidamente encaminhadas pela Diretoria de Regulação deverão ser atendidas no prazo máximo de 4 (quatro) dias, contados a partir da solicitação formal feita junto à contratada.

9.6. Fornecer todas as Órteses, Próteses e Materiais Especiais necessários para a realização dos procedimentos ora contratados.

9.7. Assegurar que, em nenhuma hipótese e sob nenhum pretexto ou alegação, o beneficiário da Contratante (usuário do SUS) será tratado de forma discriminatória.

9.8. Atender aos pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, cumprindo as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH, ressaltando-se a vedação de solicitação de assinaturas em formulários em branco.

9.9. Assumir, eximindo a Contratante de todas e quaisquer obrigações, despesas e encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativo a seus empregados,

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 239/2019 - PROCESSO: 2019/30550/007276**

utilizados para a execução dos serviços ora contratados, em nada se solidarizando a Contratante quanto ao cumprimento destas obrigações.

9.10. Comunicar à Contratante, verbalmente, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas e, por escrito, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimento que a impeçam, mesmo que temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do contrato, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior.

9.11. Dar ciência imediata e por escrito à Contratante referente a qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

9.12. Emitir relatórios dos procedimentos e serviços realizados diariamente e ao final de cada mês emitir Relatório Consolidado de Medição (Faturamento), o qual se constitui em subsídio para a Avaliação dos serviços realizados que será realizado pelo Fiscal de contrato mensalmente.

9.13. Esclarecer ao responsável legal do paciente seus direitos e demais assuntos referentes aos serviços oferecidos, justificando aos mesmos, por escrito, as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste instrumento.

9.14. Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais de funcionários utilizados na execução da presente licitação.

9.15. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

9.16. Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes.

9.17. Respeitar a decisão do responsável legal do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

9.18. Não utilizar, nem permitir que utilizem o paciente para fins de experimentação, limitando as práticas terapêuticas a procedimentos consagrados e reconhecidos pelos Conselhos de Classes.

9.19. Possuir a capacitação e a habilidade necessárias para a execução dos serviços assistenciais, sendo capaz de cumprir o contrato, desde a implantação do serviço até sua execução.

9.20. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível.

9.21. Cumprir a todos os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como as normas estabelecidas pela Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins, órgão Contratante e regulador dos serviços, atendendo às disposições legais, às normas técnicas, administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS.

9.22. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus funcionários, dolosa ou culposamente, assumindo todo ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus funcionários e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei.

9.23. Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições, que direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir sobre a presente contratação e que sejam, por força legal, de sua competência.

9.24. Submeter-se à fiscalização permanente da Contratante, ficando sujeito também ao Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria do SUS.

9.25. Zelar pelo atendimento dos beneficiários da Contratante, dentro das normas impostas pelo exercício da medicina, bem como das solicitações da Contratante que se relacionam com o objeto do contrato.

9.26. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9.27. Comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, número de telefone, conta bancária, e em quaisquer outros julgados necessários para o correto contato ou recebimento de correspondências.

9.28. Atender / Observar todas as formas e condições para execução dos serviços estabelecidas no item 8 deste termo de referência.

9.29. As manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos de telemedicina ficarão a encargo da contratada, inclusive com a troca de peças, quando assim julgar necessário.

9.30. O prazo máximo para o conserto do(s) aparelho(s) será de 48 horas a contar da notificação formal feita junto à empresa.

9.31. Caso a empresa não consiga entregar os equipamentos danificados em pleno funcionamento no prazo máximo estabelecido, deverá ser disponibilizado aparelho substituto.

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 239/2019 - PROCESSO: 2019/30550/007276**

- 9.32.** Após a realização de cada procedimento cirúrgico, sempre que solicitado e a qualquer tempo, deverá o médico da contratada emitir relatório/laudo médico com informações referente ao procedimento realizado e a condição clínica do paciente pós-intervenção.
- 9.33.** Realizar o treinamento dos profissionais, de cada hospital, que utilizarão os equipamentos de telemedicina e de suas plataformas web.
- 9.34.** Deverá à contratada, auxiliar nas dúvidas quanto à utilização da telemedicina, inclusive dando outro treinamento aos profissionais, caso seja necessário.
- 9.35.** O profissional da contratada, ao se apresentar a unidade de saúde estadual, deverá apresentar ao gestor do contrato, ou servidor por ele indicado, o certificado de aptidão junto ao conselho regional de medicina juntamente com o número do registro de qualificação especialista (RQE).
- 9.36.** Tratar com a devida CONFIDENCIALIDADE todas as informações de caráter sigiloso às quais terá acesso ou conhecimento durante a vigência do contrato, mesmo após seu encerramento, por tempo indeterminado ou pelos prazos previstos na legislação em vigor, não as reproduzindo, cedendo, divulgando ou permitindo acesso às mesmas a pessoas não autorizadas a acessá-las ou conhecê-las – à exceção de quando autorizado pelo proprietário da informação, ou se requerido por força de lei ou mandado judicial.
- 9.37.** Zelar pela INTEGRIDADE, DISPONIBILIDADE, AUTENTICIDADE e LEGALIDADE das informações, não as utilizando para benefício próprio ou para fins que possam trazer prejuízos de qualquer natureza ao Estado do Tocantins, aos seus proprietários ou a terceiros.
- 9.38.** Não permitir que pessoas não autorizadas acessem sistemas, ambientes ou quaisquer outros ativos ou recursos pertencentes ou gerenciados pelo Estado do Tocantins que estejam sob a responsabilidade da contratada e cuja permissão de acesso não lhes tenha sido concedida, e que a contratada não tenha autoridade ou permissão para conceder.
- 9.39.** O prestador dos serviços deverá restringir o uso da internet somente para conteúdos relacionados às atividades desempenhadas nos serviços, observando-se sempre a conduta compatível com a moralidade administrativa e deverá obedecer aos critérios definidos pela Agência de Tecnologia da Informação - ATI.
- 9.40.** Caso seja necessário o uso de equipamentos de sua propriedade, dentro da rede fornecida pelo Estado do Tocantins, deverão ser observadas todas as definições de segurança existentes para conexão destes equipamentos. Para isso, o equipamento deve ser analisado e avaliado por técnico designado por órgão competente.
- 9.41.** Nos casos de serviços da contratada hospedados em site externo à rede do Estado, deverá possuir domínio devidamente registrado na internet e em nome da empresa contratada. Também, deverá ser comunicado/requisitado a liberação ao órgão competente e sempre utilizar-se de protocolos de criptografia, com certificados válidos e emitidos por entidades comprovadamente reconhecidas.
- 9.42.** No tratamento de dados pessoais, a contratada deverá atender à lei geral de proteção de dados pessoais e demais regulamentações correlatas aos dados que estão sendo tratados. Além disso, a contratada deve comprovar que adota processos e procedimentos para atender a legislação, sempre que solicitado.
- 9.43.** Todos os dados de telemedicina gerados a partir das teleconsultorias (vídeo, áudio, chat, análise de exames, dados de pacientes, e quaisquer outros dados correlacionados) deverão ser entregues ao Estado, a cada semestre, na forma e formato definidos pela Agência de Tecnologia da Informação – ATI. Caso o Estado possua sistema para guarda desses dados, os mesmos deverão ser cadastrados neste sistema, sem ônus algum a contratante.
- 9.44.** Não será permitido acesso, via internet, diretamente a equipamentos que estiverem na rede interna da contratante, salvo equipamentos destinados a isto (Servidores/Roteadores/Modems). Caso seja necessário que a contratada faça acesso remoto a equipamentos localizados na rede do Estado, o acesso deverá ser através de uma VPN (rede privada virtual) estabelecida da rede da contratada ou do fabricante para a rede da contratante. Sendo que Agência de Tecnologia da Informação – ATI definirá os parâmetros técnicos para se estabelecer a VPN.
- 9.45.** Não compartilhar senhas, códigos, tokens, crachás, cartões de acesso ou quaisquer outros meios, credenciais ou dispositivos de autenticação que tenham sido fornecidos para uso exclusivo de serviços, cuja utilização ocorrerá sob a total responsabilidade da contratada.
- 9.46.** Conhecer, cumprir e fazer cumprir as determinações de Políticas de Segurança da Informação do Estado do Tocantins que sejam aplicáveis e relacionadas aos serviços.
- 9.47.** Informar quaisquer incidentes de segurança da informação ocorridos ou prováveis de ocorrer (ou seja, quaisquer eventos que violem ou coloquem em risco a confidencialidade, integridade, disponibilidade,



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 239/2019 - PROCESSO: 2019/30550/007276**

autenticidade ou legalidade de informações pertencentes, tratadas ou custodiadas pelo Estado), através do gestor da área de Segurança da Informação da ATI.

9.48. As atividades executadas pela contratada poderão ser monitoradas, fiscalizadas e auditadas a qualquer tempo, mesmo sem aviso prévio ou anuência da contratada, excetuando-se as restrições legais aplicáveis.

9.49. A contratada compromete-se a treinar todos os colaboradores envolvidos na prestação dos serviços, de forma que todos possam se atentar as normas e protocolos de segurança das Informações.

9.50. A contratada deverá apresentar o termo de confidencialidade e sigilo, conforme prescrito no **ANEXO IV**, devidamente assinado por todos os funcionários envolvidos nos serviços, assegurando a ciência das responsabilidades assumidas com o Estado do Tocantins

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da Contratada, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os da Contratada e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.

10.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor, bem como aos seus funcionários, que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.

10.3. Disponibilizar equipe multiprofissional, a qual compreende:

a) Ecocardiografista pediátrico (quando necessário);

b) Enfermeiro;

c) Técnico Enfermagem;

10.4. Disponibilizar leitos de internação pediátrica, e quando necessário, leitos de UTI neonatal e pediátrica.

10.5. Disponibilizar todos os insumos necessários para a realização dos procedimentos, exceto OPME's.

10.6. Disponibilizar a sala de hemodinâmica do Hospital Geral de Palmas, bem como quaisquer equipamentos necessários para a execução dos serviços.

10.7. Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços dando prazo para regularização e quando não atendido encaminhar à Superintendência de Unidades Hospitalares Próprias o Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços Prestados demonstrando as irregularidades.

10.8. Exercer a gestão do contrato, de forma a assegurar o estabelecido nas especificações técnicas, com controle das medições e atestados de avaliação dos serviços.

10.9. Exercer a fiscalização dos serviços na forma prevista na Lei Federal Nº 8.666/93 e Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento.

10.10. Avaliar mensalmente os serviços a serem executados pela Contratada. Esta avaliação deve ser feita pelo Gestor em conjunto com o Fiscal do Contrato.

10.11. Inspeccionar Órteses, Próteses e Materiais Especiais empregados no tratamento dos pacientes a qualquer momento que julgar necessário.

10.12. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

10.13. Aplicar as sanções administrativas previstas nos artigos 86, 87 e 88 da lei 866/93 em caso de descumprimento dos termos contratuais, conforme verificação e avaliação do gestor do contrato.

10.14. Promover a rescisão contratual, conforme o caso, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após a formalização do contrato, desde que importem em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional ou, ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso à contratada, a qualquer título.

10.15. Fornecer a internet para o uso dos equipamentos de telemedicina.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. O pagamento dos Serviços será efetuado mensalmente, mediante apresentação do relatório dos atendimentos realizados (Medições Aprovadas), contendo especificações detalhadas por procedimento (data, nome do usuário, procedimento realizado, etc.), para a devida conferência e acompanhado da apresentação dos originais da nota fiscal/fatura.

11.2. A SES/TO terá um prazo de até 5 (cinco) dias úteis para conferência e aprovação, contados da sua protocolização, e será paga, diretamente na conta corrente do Prestador.

11.3. O prazo previsto para pagamento será em conformidade com a Alínea "a" do Inciso XIV do artigo 40, da Lei nº 8.666/93.



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 239/2019 - PROCESSO: 2019/30550/007276**

11.4. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no parágrafo anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

11.5. Os pagamentos não serão efetuados através de boletos bancários, sendo a garantia do referido pagamento a própria Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por meio do Gestor e Fiscal designado.

12.2. No que tange à gestão e fiscalização de futuros contratos, conforme Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento serão nomeados 2 (dois) servidores, ou seja, um gestor da execução do contrato (Diretor Administrativo da Unidade Hospitalar), um fiscal técnico, sendo este coordenado pelo Gestor.

12.3. Gestor do Contrato: Diretor (a) Administrativo (a) da unidade hospitalar, designado formalmente, por meio de Portaria da Contratante, responsável para acompanhar e controlar a execução do contrato, cabendo-lhes assegurar o cumprimento do objeto e das atividades contratadas: guarda do controle e organização dos documentos; controle de prazos de vigência do instrumento contratual; resolução dos incidentes fora da alçada do fiscal. Responsável pela consolidação das avaliações feitas pelo Fiscal de Contrato.

12.4. Fiscal Técnico: Será um servidor, de formação técnica, da unidade hospitalar, designado formalmente, por meio de Portaria da Contratante, sendo o responsável pela Avaliação da Qualidade da Contratada através de relatório mensal e encaminhamento ao Gestor de Contrato.

12.5. No exercício da fiscalização dos serviços deve a Contratante, por meio do Fiscal do contrato:

a) Se utilizar do procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos;

b) Conferir e vistar os relatórios dos procedimentos e serviços realizados pela Contratada;

c) Avaliar mensalmente a Medição dos serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados, bem como àqueles não aprovados por não conformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à Contratante, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;

d) Encaminhar à Contratada o Relatório Mensal dos Serviços, para conhecimento da avaliação;

e) Se constatada pela fiscalização o não atendimento das determinações quanto à regular execução dos serviços, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da solicitação à Contratante, poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízos das penalidades a que a empresa prestadora dos serviços esteja sujeita;

f) Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado os serviços prestados, subsistirá a responsabilidade da Contratada pela solidez, qualidade e segurança destes serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Após o término de cada período mensal, a Contratada elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados.

13.2. Serão considerados efetivamente para efeito de pagamento mensal os serviços realizados e regulados, os quais passarão pela crítica de identificação de inconsistências na Diretoria de Controle e Avaliação /Diretoria de Regulação.

13.3. A Contratante solicitará à Contratada, na hipótese de incorreções de valores, a correspondente retificação.

13.4. Após conferência, em caso de divergências encontradas, entre a produção enviada e as guias solicitadas, será emitido na competência subsequente um “Boletim de Diferença de Pagamento – BDP”, sendo o mesmo de responsabilidade da Contratante sem comunicação prévia ao Contratado.

13.5. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a Contratante, por meio do Gestor do Contrato, do Fiscal do Contrato, atestará o relatório final de Medição mensal, comunicando à Contratada, no prazo de 03 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente da Nota Fiscal, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 239/2019 - PROCESSO: 2019/30550/007276**

13.6. A fatura (nota fiscal) deverá ser emitida pela Contratada, contra o Contratante, em nome da Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins (CNPJ 25.053.117/0001-64).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLENTO CONTRATUAL

14.1. Serão aplicadas as Sanções Administrativas previstas nos artigos 86 a 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e as demais legislações sobre o tema, jurisprudência e princípios em caso de descumprimento das obrigações e condições de fornecimento.

14.2. A Secretaria de Estado da Saúde poderá considerar suspenso, administrativamente o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial nos casos de:

14.2.1. Paralisação dos trabalhos pela Contratada sem motivo justificado, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos.

14.2.2. Em caso de inexecução dos serviços e inadimplemento contratual.

14.2.3. A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da empresa Contratada assegurará a Contratante, o direito de rescisão nos termos do artigo 77, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

14.2.4. A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

14.3. A licitante total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

14.3.1 advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento;

14.3.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

14.3.2.1. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

14.3.2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;

14.3.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no SICAF, por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

14.3.3.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

14.3.3.2. Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto,

14.3.3.3. Não manter a proposta,

14.3.3.4. Falhar gravemente na execução do contrato,

14.3.3.5. Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

14.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 2 anos e, no máximo, pelo prazo de até 5 anos, entre outros comportamentos e em especial quando:

14.3.4.1. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

14.3.4.2. Comportar-se de modo inidôneo;

14.3.4.3. Cometer fraude fiscal;

14.3.4.4. Fraudar na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

15.1. O contrato a ser firmado pode ser reajustado a contar da data limite para apresentação da proposta para o primeiro reajuste, após transcorrido 1 (um) ano de sua vigência, em conformidade com a legislação pertinente.

15.2. O critério de repactuação, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.

15.3. A variação de preços para efeito de repactuação anual somente será medido pelo índice IPCA, apurado durante o período ou aquele que vier a substituí-lo. Devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica.



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 239/2019 - PROCESSO: 2019/30550/007276**

15.4. A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

15.5. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) A partir da assinatura do termo aditivo;
- b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) Em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras; Neste caso, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS GLOSAS - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos pelo acordo de níveis de serviço em seguida discriminado.

16.2. Os níveis de serviço apresentados no quadro abaixo têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

16.3. Seguir-se-á a tabela de pontuação acumulada/glosa quanto ao percentual a ser debitado do faturamento mensal total dos serviços prestados pela Contratada em função do não cumprimento de acordo de níveis de serviço, sem prejuízo das demais penalidades constantes do Contrato.

16.4. É requisito básico que a Contratada cumpra e respeite as obrigações trabalhistas conforme lei vigente, bem como siga corretamente o plano de trabalho elaborado pelas partes do contrato.

16.5. Todas as ocorrências serão registradas pela equipe de Fiscalização do Contrato, que notificará a Contratada, atribuindo pontos, de acordo com o quadro seguinte:

Tabela de Pontuação Acumulada/Glosa:

OCORRENCIAS	AFERIÇÃO	PONTUAÇÃO
Falta de cordialidade no trato com os servidores e usuários.	O fiscal registrará a ocorrência acompanhada de informações sobre o fato ocorrido e poderá requerer a substituição do empregado.	0,1
Deixar de cumprir o prazo para realização das cirurgias estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,3
Deixar de substituir empregado com rendimento insatisfatório ou que tenha conduta incompatível com suas atribuições.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data. A empresa deverá substituir o empregado no prazo de cinco dias úteis.	0,2
Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado ou determinação formal.	A empresa deverá justificar imediatamente a razão da inexecução parcial. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,2
Destruir ou danificar documentos, equipamentos, insumos estrutura física por culpa de seus empregados.	Condicional à verificação pelo fiscal do contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,2





EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 239/2019 - PROCESSO: 2019/30550/007276

Deixar de efetuar o pagamento de salários de seu pessoal, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como não arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas estipuladas.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,2
Ocorrência de faltas dos empregados da CONTRATADA, sem a imediata substituição ou dentro do prazo estipulado pela FISCALIZAÇÃO.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,2
Demora no atendimento às determinações da CONTRATANTE referentes à regularização de situação trabalhista de empregados, e não justificada, num período superior a 10 (dez) dias.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,1
Deixar de prestar esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, no prazo de 24 horas.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,1
Atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na apresentação da Nota Fiscal e dos demais documentos exigidos.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,2
Deixar de apresentar dentro do prazo estipulado pela equipe de Fiscalização, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os documentos necessários para pagamento.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,2
Não atendimento a qualquer outra obrigação no Termo e seus Anexos não especificada nesta tabela.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,2

PONTUAÇÃO ACUMULADA	GLOSA
1 (um) ponto	Não há glosa, apenas advertência.
2 (dois) pontos	Não há glosa, apenas advertência.
3 (três) pontos	Glosa correspondente a 1% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
4 (quatro) pontos	Glosa correspondente a 2% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
5 (cinco) pontos	Glosa correspondente a 3% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
6 (seis) pontos	Glosa correspondente a 4% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
7 (sete) pontos	Glosa correspondente a 5% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
Acima de 7 (sete) pontos	Glosa correspondente a 5% do valor faturado do mês de apuração da pontuação, acrescido de 1% para cada ponto extra.

16.6. O resultado da apuração da pontuação e respectiva aplicação da advertência ou do percentual da glosa serão comunicados pelo Fiscal do Contrato, por meio de notificação formal, que terá 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação, para contestar.

SCL/GPREG



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 239/2019 - PROCESSO: 2019/30550/007276**

16.7. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela Contratante, desde que comprovada à excepcionalidade da ocorrência, resultante de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador (por motivo ocorrência de caso fortuito ou de força maior).

16.8. Caso não seja aceita a justificativa, o Fiscal do Contrato realizará a advertência ou a glosa correspondente nas faturas vincendas, conforme pontuação e respectivos percentuais estabelecidos na tabela acima.

16.9. A Contratada deverá apresentar, ao Fiscal do Contrato, a fatura do mês seguinte à aplicação da glosa com o seu valor reduzido do respectivo percentual. Todavia, caso a Contratada se recuse a glosá-la ou não a envie alterada tempestivamente, a Administração poderá realizar a glosa de ofício.

16.10. Caso não haja faturas com vencimento futuro para a efetivação da glosa, os valores respectivos poderão ser descontados de valores pendentes de pagamento pela Contratante.

16.11. A cada advertência ou glosa os valores do somatório serão zerados, de forma a não haver duplicidade.

16.12. O reinício do acúmulo de pontos dar-se-á a partir da aplicação da glosa/advertência e se encerrará até a próxima linha de pontuação acumulada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FORMA DE COMUNICAÇÃO COM A CONTRATADA

17.1. Qualquer aviso, comunicação ou notificação de uma Parte à outra a respeito do objeto a ser contratado, incluindo qualquer fatura de pagamento ou notificações para reembolso de despesas deverá ser feita por escrito e poderá ser entregue pessoalmente ou enviada por correio, ou meio eletrônico, em qualquer caso com prova do seu recebimento, devendo ser endereçadas da seguinte forma:

a) se para a CONTRATADA, no endereço constante do preâmbulo do contrato a ser firmado:

A/C: Tel: (--) ---- e-mail: ----

b) se para a CONTRATANTE, no endereço constante do preâmbulo do contrato a ser firmado:

A/C: Tel: (--) ---- e-mail: ----

17.2. Se qualquer das Partes modificar seu endereço deverá comunicar imediatamente à outra, sob pena de a comunicação enviada na forma, número e no endereço, físico ou eletrônico, previsto nesta Cláusula ser tida e aceita como válida, inclusive para todos os fins de pagamento, citação inicial, notificação, intimação e/ou ciência originados de atos administrativos ou judiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA NECESSIDADE DE VISTORIA

18.1. A licitante que queira realizar a vistoria (previamente ao pregão) deverá agendar com antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas da data marcada para abertura do pregão eletrônico, no horário de 8h as 18h, através do telefone (63) 3218-1736 e (63) 3218-1751, com os servidores Weder Cardoso de Sousa, Matheus Vieira Narciso ou Danton Burgue de Sousa Junior, da Secretaria de Estado da Saúde, situada à Praça dos Girassóis, s/n, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP 77015-007. Não haverá vistoria no dia da licitação.

18.1.1. A licitante que optar por realizar a vistoria deverá preencher o modelo A presente no anexo II deste termo de referência.

18.2. Caso a Licitante tenha conhecimento das informações necessárias sobre os locais onde os serviços serão executados e não deseje efetuar a vistoria, deverá apresentar declaração formal, conforme Modelo B descrito no Anexo II deste Termo de Referência, assinada pelo representante da empresa, sob as penas da Lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato, citando expressamente que não utilizará para quaisquer questionamentos futuros que sejam desacordos técnicos ou financeiros com o Governo do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. É vedada a subcontratação do objeto deste Termo de Referência no todo ou em parte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fonte de Recursos: 250 - Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar **Detalhamento:** 2754

Classificação Orçamentária: 30550.10.302.1165.4113

Ação/Orçamento: 4113 - Oferta da Assistência à Saúde de Média e Alta Complexidade Direta ao Cidadão

Natureza da Despesa: 3 3 90 39

Programa do PPA: 1165 - Integra Saúde

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 239/2019 - PROCESSO: 2019/30550/007276****CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

O CONTRATANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias após assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO CONTROLE

O presente contrato será submetido à fiscalização da entidade de controle externo competente, de conformidade com a fonte de recursos que subvencionam a presente aquisição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado nas formas e condições previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

O presente Instrumento, inclusive os casos omissos regulam-se pela Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/19, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 e Decreto Estadual nº 2434/2005.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FISCAL DO CONTRATO

O fiscal do contrato bem como o seu respectivo suplente, referente ao presente contrato, serão indicados pelo gestor da pasta através de portaria assinada e publicada no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Capital do Estado do Tocantins - Vara da Fazenda Pública, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes **CONTRATANTES**, na presença das testemunhas abaixo.

Palmas, aos de de 2020.

.....
PELO CONTRATANTE

.....
PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 239/2019 - PROCESSO: 2019/30550/007276

ANEXO IV**MINUTA DA ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS****PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS _____ N.º 000/2019**

Considerando que o julgamento da licitação é MENOR VALOR TOTAL POR LOTE e com base no Decreto Federal nº 7.892/2013 fica **HOMOLOGADA** e **ADJUDICADA** a Ata de Registro de Preços, do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 000/2019 da Secretaria da Saúde/TO, aos preços das empresas abaixo relacionadas e classificadas no certame e demais discriminações, constantes em suas Propostas de Preços, anexada aos autos:

Empresas:

ITEM	QTD	UNID	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL						

01. CONDIÇÕES GERAIS**1.1. Prazo de validade**

a) A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva ata, conforme o inciso III do §3º do art. 15 da Lei Federal 8.666/1993.

1.2. Do local e prazo de entrega

O local e prazo de entrega será na conformidade do Termo de Referência, anexo do Edital.

1.3. Condições para Contratação:

- a) As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
- b) O total de utilização de cada item não pode exceder ao dobro do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
- c) Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme Decreto Federal nº 7.892/2013.

1.4. Condições de Gerais:

- a) As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- b) É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

1.5. Das Assinaturas:

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Palmas - TO, ____ de _____ de 2020.

SCL/GPREG



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 239/2019 - PROCESSO: 2019/30550/007276

Gestor

Empresas:

CADASTRO DE RESERVA

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS _____ N.º XXX/2019

Empresa:

ITEM	QTD	UNID	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL						

Nota Explicativa: De acordo com o art. 11, I, II, IV e §§ 1º, 2º, 3º e 4º do Decreto nº 7.892/13, será incluída na ata de registro de preços, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame. Não havendo a formação de cadastro de reserva, suprimir o item.





EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 239/2019 - PROCESSO: 2019/30550/007276

MODELOS

MODELO 1
Carta de Correção de Proposta de Preços

CARTA DE CORREÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS					
Pregão Eletrônico n°.: Processo: Empresa: Nota: carta elaborada com base no item 12.3, do Edital.					
Item	Unidade	Descrição resumida	Marca	Vlr Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Total					
<hr style="width: 50%; margin: auto;"/> Pregoeiro					

MODELO 2

Declaração de atendimento ao art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93

Ref.: Pregão Eletrônico N° _____/2019.

Palmas-TO,de de 2020.

Proponente: (razão social da empresa proponente)
Objeto Licitado:
(*discrição do objeto*)

A empresa _____ pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n°. _____, localizada no endereço _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador do RG n° _____, e CPF/MF n° _____, vem declarar que não existe em meu quadro de empregados, servidores públicos da contratante exercendo funções de Gerência, Administração ou Tomada de Decisão, na forma do art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93.

 Nome e Assinatura do Responsável Legal da Empresa

